

442
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL – SP.

Autos nº 0612665-93.2000.8.26.0100

CARMEN FIDALGO FERNANDES CEDRAZ, já qualificada nos autos supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do presente laudo pericial, bem como a expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) dos honorários provisórios em tela.

T. em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2021.


Carmen Fidalgo Fernandes Cedraz
CRQ 04269730

443
7

1. Objeto da perícia

O objeto da presente perícia é a avaliação do imóvel referente à matrícula 160.258 do 11º Registro de Imóveis desta capital (fls. 144-150), pertencente a Irmãos Gaspar Ltda., dado em garantia hipotecária de dívida perante a autora.

2. Considerações Iniciais

Foram necessárias inúmeras diligências e reuniões a fim de se obter qualquer referência de localização do imóvel rural em tela, haja vista que a descrição constante em sua matrícula é vaga e sua análise isolada não permitiu qualquer identificação nesse sentido.

Inicialmente, esta perita compareceu ao 11º Registro de Imóveis de São Paulo a fim de averiguar se os registros do imóvel possuíam alguma planta anexa e, como se trata de imóvel que possui servidão em seu interior, foi solicitada microfilmagem de parte da ação judicial associada à matrícula em questão.

Após a análise da microfilmagem acima citada, foi possível descobrir que antigos proprietários do imóvel em tela (Alvaro Leandrini e outros) moveram ação judicial em face da CESP pleiteando indenização pela instituição de servidão relacionada à instalação de linhas de transmissão no interior daquele. Tal servidão foi instituída pela Decreto Estadual nº 2.401/1973.

Na matrícula do imóvel consta apenas um croqui da CESP mencionando alguns marcos para a localização da linha de transmissão, mas tais não permitiram a localização do imóvel *a priori*.

Assim, esta perita entrou em contato com a concessionária ISA Cteep, atual detentora das linhas de transmissão em tela, a fim de solicitar acesso a seu acervo cartográfico para consulta do levantamento topográfico e cadastral da servidão já mencionada.

A concessionária acima se recusou fazer a busca desta servidão, alegando que cabia a esta perita o fornecimento de coordenadas geográficas para tanto.

Após as diligências acima, foram realizadas consultas com a Subprefeitura de Parelheiros e com a APA Capivari-Monos, mas nenhuma destas possuía acervo cartográfico com a localização do imóvel em tela.

Na sequência, esta perita agendou algumas reuniões por telefone com representantes da Funai, haja vista que já houve a delimitação da Tribo Tenondé-Porã no bairro de Parelheiros, no qual o imóvel se encontra, e o georreferenciamento do referido processo poderia permitir eventual localização do imóvel dentro da área delimitada ou seus confrontantes.

Após algumas reuniões localizadas com o Departamento de Proteção Territorial e com a Coordenação Geral de Geoprocessamento, a orientação da Funai foi a de protocolo de pedido de acesso aos processos de delimitação da tribo já mencionada.

Foram acessados os processos de números 08620.000633/2004-64 e 08620.006619/2015-27, mas foi constatado que muitos dos imóveis localizados nesta área indígena ainda não constam do processo de delimitação por conta de seus proprietários não estarem presentes no dia da vista técnica dos representantes da Funai.

Com a negativa da ISA Cteep e ausência de informações por parte da Funai, esta perita entrou em contato com a Justiça Federal da 3ª Região e protocolou pedido de desarquivamento dos autos 0482893-27.1982.4.03.6100, que tramitou perante a 13ª Vara Federal de São Paulo.

Com o desarquivamento, esta perita dirigiu-se ao Arquivo Central de Justiça Federal em 3 ocasiões para consulta dos autos acima e retirada de cópias.

Nos autos que tramitaram na Justiça Federal, foi possível localizar uma planta do imóvel em tela e o número de 2 torres de transmissão da antiga CESP, mas sem qualquer coordenada geográfica que permitisse sua localização.

Com os números das torres de transmissão acima, esta perita fez nova solicitação à ISA Cteep, mas a mesma foi novamente infrutífera.

Assim, uma vez que a servidão já citada pertencia a uma empresa pública do estado de São Paulo, esta perita entrou em contato com o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado e com o Centro de Engenharia, Cadastro

Imobiliário e Geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado. No entanto, não obteve nenhuma informação acerca da localização da servidão em tela.

Também foi feita uma reunião e posterior solicitação ao ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, que já havia realizado levantamento fundiário na região do entorno da Billings, mas o referido órgão informou que a área do imóvel objeto da presente ação não está sobreposta a polígonos que tenham sido objeto de trabalhos técnicos de levantamento/cadastramento pela Fundação ITESP.

Por fim, em uma última tentativa de localização do imóvel rural em questão, esta perita encaminhou solicitação à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, responsável pela antiga Secretaria de Energia e Mineração do Estado, a fim de que a ISA Cteep não se mantivesse inerte e pudesse informar a esta perita a localização das servidões já mencionadas.

Após a pressão da Secretaria acima, a ISA Cteep finalmente resolveu prestar as informações necessárias para o início da localização do imóvel em questão.

3. Metodologia aplicada

A localização do imóvel objeto dos presentes autos foi feita mediante consulta ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, Justiça Federal da 3ª Região (autos 0482893-27.1982.4.03.6100 da 13ª Vara Federal de São Paulo), plataformas Google Earth, Qgis e Geosampa, e sua avaliação foi amparada pela norma ABNT NBR 14653-3 - Avaliação de Bens - parte 3, lei 13.579/2009 (Lei da Billings), Resolução Estadual SMA 31/2009 (Mata Atlântica), Lei Municipal 13.136/2001 (criação da APA Capivari Monos), Plano de Manejo da APA Capivari Monos e Lei Municipal 16.402/2016 (Zoneamento da Cidade de São Paulo).

4. Dados do imóvel

4.1 **Identificação da proprietária:** Irmãos Gaspar Ltda. ME

4.2 **Identificação do imóvel:** Barragem

4.3 **Área registrada:** 22,7 ha no CCIR, 16,10 ha na matrícula

4.4 **Área avalianda:** 22,7 ha

4.5 **Município:** São Paulo/SP

4.6 **Código no CCIR:** 638.358.014.028-7

4.7 **Roteiro de acesso:**

- via São Paulo: acesso pela Estrada Ecoturística de Parelheiros (altura da Rua José Roschel Rodrigues) até a Rua Elesbao (em torno de 21 km)

ou

- via São Bernardo do Campo: acesso pela Estrada Velha do Capivari (km 37 da Rodovia dos Imigrantes) até a Rua Elesbao (em torno de 16 km)

5. **Avaliação**

5.1. **Benfeitorias:** como a localização aproximada indica que há diversas invasões na área e como o representante da atual proprietária (Irmãos Gaspar Ltda.) desconhece a localização do terreno, não foi possível saber se alguma das edificações avistada no dia da vistoria e via satélite constitui benfeitoria original da área em tela.

447
7

5.2. Terra nua

Metodologia de avaliação:

Para a avaliação da terra nua, utilizou-se a pesquisa de preços de imóveis rurais da região.

O método de avaliação empregado na determinação do valor da terra nua – VTN – é o método comparativo direto, tendo como parâmetro pesquisa de imóveis rurais negociados ou em oferta no mercado imobiliário da região, observando-se:

- pesquisa de mercado;
- homogeneização dos elementos coletados;
- determinação do campo de arbítrio;
- apuração do valor unitário;
- cálculo do valor global do imóvel e da terra nua.

Critério utilizado:

Para a realização desta avaliação, adotou-se o critério que leva em consideração, tanto na pesquisa de preços como na avaliação das terras rurais, a capacidade de uso das terras, a situação do imóvel em relação à sua localização e vias de acesso e ancianidade, bem como a dimensão do imóvel avaliando em relação aos dados levantados na pesquisa de preços, entre outras particularidades.

Na definição da capacidade de uso das terras avaliadas, foi utilizada a tabela confeccionada por Miguel Kozma (1984) e adaptada pelo eng. Mendes Sobrinho, segundo a qual as terras são subdivididas em 8 classes distintas, com restrições ao tipo de uso agroflorestal, que aumentam de acordo com a numeração crescente, com base na redução do potencial de geração de rendimento, conforme segue:

448

Classes de uso	CRITÉRIO	Escala de Valor (%)
I	Terras para culturas, sem problemas de conservação, fertilidade, exige adubação de manutenção, renda líquida de orizicultura	100
II	Terras de culturas, com pequenos problemas de conservação, fertilidade exige práticas simples (nivelamento), renda líquida de orizicultura	95
III	terras de culturas, com sérios problemas de conservação, fertilidade exige práticas complexas (terraceamento), renda líquida de orizicultura	75
IV	terras de culturas ocasionais (2 anos) e pastagens 3 anos), sem problemas de conservação, renda líquida de agricultura em 1 ano associada à e pastagem em 4 anos	55
V	terras só de pastagens, sem problemas de conservação, renda líquida de pecuária leiteira	50
VI	Terras só de pastagens, pequenos problemas de conservação, fertilidade exige práticas simples, renda líquida de pecuária leiteira	40
VII	Terras de florestas, sérios problemas de conservação, fertilidade exige práticas complexas (estradas de acesso), renda líquida de exploração silvícola	30
VIII	terras de abrigo de vida silvestre, sem problemas de conservação, renda líquida de eventual exploração piscícola	20

Tabela 1: capacidade de uso do solo e valor relativo de cada classe, segundo Mendes Sobrinho (Kozma, 1984)

Para a classificação da situação do imóvel em relação à sua localização e vias de acesso, foi utilizada a tabelas adptada por Deslandes abaixo:

Situação	Tipo de acesso	Praticabilidade	Escala de valor
Muito boa	Asfalto	Todo o ano	1,11 a 1,20
Boa	Asfalto + pouca terra	Todo o ano	1,01 a 1,10
Regular	Asfalto + muita terra	Todo o ano	1,00
Regular	Terra	Todo o ano	1,00
Ruim	Muita terra	Parte do ano	0,90 a 0,99
Muito ruim	Obstáculos	Parte do ano	0,80 a 0,89
Fonte: Deslandes, 2002			

Tabela 2: situação do imóvel quanto à sua localização e vias de acesso

Quanto aos fatores tabelados, utilizou-se como fonte o Incra, conforme tabela 3 abaixo:

443
>

➤ Capacidade de uso x situação do imóvel

SITUAÇÃO	CLASSE DE CAPACIDADE DE USO								
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
	100%	80%	61%	47%	39%	29%	20%	13%	
Ótima	100%	1,000	0,800	0,610	0,470	0,390	0,290	0,200	0,130
Muito Boa	95%	0,950	0,760	0,580	0,447	0,371	0,276	0,190	0,124
Boa	90%	0,900	0,720	0,549	0,423	0,351	0,261	0,180	0,117
Regular	80%	0,800	0,640	0,488	0,376	0,312	0,232	0,160	0,104
Desfavorável	75%	0,750	0,600	0,458	0,353	0,293	0,218	0,150	0,098
Má	70%	0,700	0,560	0,427	0,329	0,273	0,203	0,140	0,091

Fonte: INCRA (2006) – Módulo III – Avaliação de Imóveis Rurais, adaptado de FRANÇA (1983) e citado por LIMA (2005).

Data base:

Para os efeitos legais, a presente avaliação tem como data base o mês de maio de 2021.

6. Pesquisa de preços

Para a determinação do preço de mercado do imóvel, foi utilizado o método comparativo de dados do mercado.

Este método baseia-se na comparação direta do imóvel avaliando com outros imóveis semelhantes ofertados ou negociados no mercado. Em razão da heterogeneidade dos imóveis, faz-se a homogeneização com base na nota agrônômica.

a. Dados da pesquisa

Conforme tabelas abaixo, foram levantadas as seguintes informações na região do imóvel:

Tipo	Descrição	Valor total (R\$)	Benfeitorias	VTN (R\$)	Informante	Nota agrônômica
1	Imóvel na Est do Curucutu, Colônia/Parelheiros 465.814m2	R\$ 2.500.000,00	-	48,303.99	Aladim Imóveis Tel. 5920-2452 Sr. Humberto	0.2170
2	Terreno na Estrada Engenheiro Marsilac 158.775m2	R\$ 700.000,00	-	39,672.54	Sr. René Mariano Canoso (particular) 99406-3878	0.1690
3	Sítio em Embura/Estrada Ecoturística de Parelheiros 250.000m2	R\$1.500.000,00	R\$ 265.000,00	43,400.00	Aladim Imóveis Tel. 5920-2452 Sr. Humberto	0.2080
4	Sítio em Cipó do Meio, Parelheiros 30.000 m2	R\$ 385.000,00	R\$ 250.000,00	32,166.67	Catita Imóveis (Sr. Wesley) 2741-5050	0.1616
5	Sítio próx. à Est. Ecoturística de Parelheiros 48.400m2	R\$ 440.000,00	-	82,500.00	Bruno Nunes Imóveis (19) 99938-0679 (Sr. Bruno)	0.4112
6	Sítio em Vargem Grande/Aldeinha 265.255,49m2	R\$ 1.980.000,00	R\$ 200.000,00	59,630.61	New Age Imóveis Sr. Almada – tel. 97116-661	0.3056

7
350

451
7**Respostas aos quesitos:****1. Pede-se ao perito anexar ao laudo a planta demonstrando todo o perímetro da área objeto da avaliação.**

Considerando-se que nenhuma das partes da presente ação sabia onde o imóvel se encontrava, esta perita solicitou microfilmagem dos dctos. anexos à matrícula daquele junto ao 11º Registro de Imóveis de São Paulo, o que permitiu direcionar a busca por mais informações na Justiça Federal de São Paulo e no arquivo do TRF3, onde foi localizada uma planta juntada pelos antigos proprietários da área objeto da presente demanda nos autos 0482893-27.1982.4.03.6100, que tramitou perante a 13ª Vara Federal de São Paulo, ora reproduzida e juntada como anexo I do presente laudo.

1. Que seja juntado ao laudo a planta indicando a localização da área em relação à cidade mais próxima e que seja indicado as coordenadas de sua localização.

O imóvel em tela se encontra no extremo da zona sul cidade de São Paulo, na região abrangida pela subprefeitura de Parelheiros, divisa com São Bernardo do Campo à direita, e Embu-Guaçu à esquerda

Com relação à localização do imóvel em tela e coordenadas geográficas, vide anexos II e III (localização aproximada do imóvel, haja vista a carência de informações sobre seus limites na matrícula do mesmo).

2. Pede-se ao senhor perito que analise o documento de propriedade e verifique se a alguma restrição na área em questão ponto em caso positivo, solicita se que o senhor perito descreva a mesma.

Foram identificadas 4 restrições no imóvel objeto da presente demanda, conforme segue:

- a) na matrícula do imóvel, consta uma **servidão** em nome de Centrais Elétricas de São Paulo – CESP, instituída via Decreto Estadual 2.401/1973 – anexo IV (fls. 6 do Decreto – servidão instituída na época em que o imóvel pertencia a Álvaro Leandrini e outros) que, atualmente, é um ativo da concessionária Isa Cteep (anexo V);

452
7

- b) o imóvel está inserido na **Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos**, conforme imagens do Geosampa, plataforma oficial da Prefeitura de São Paulo:

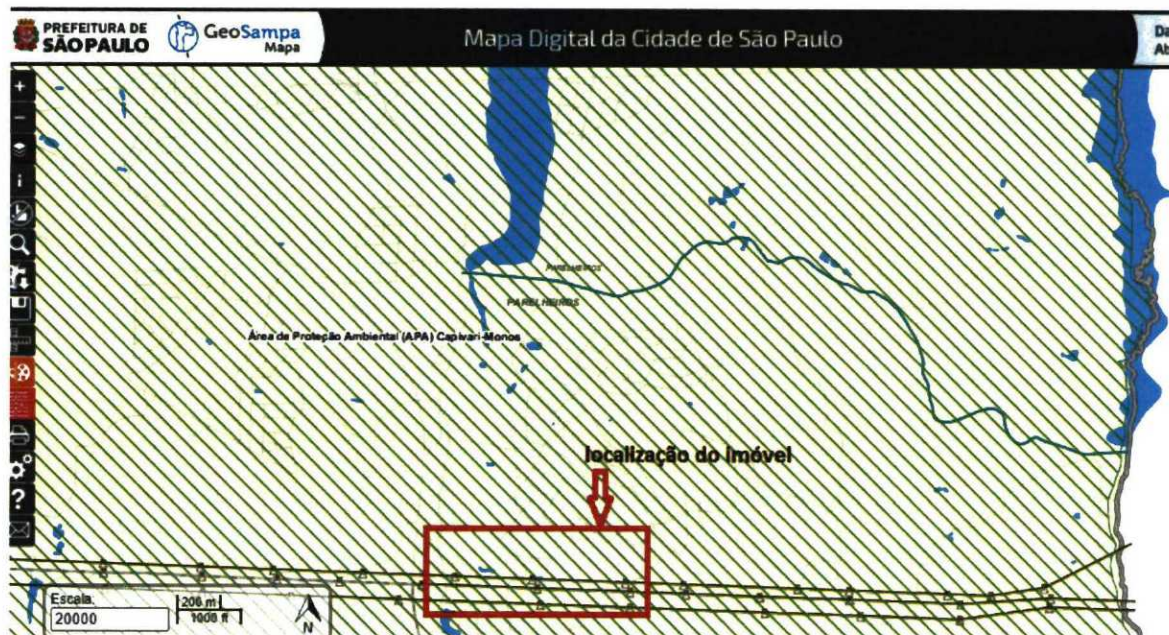


Imagem 1: abrangência parcial da APA Capivari-Monos (fonte: Geosampa)

A Lei Municipal nº 13.136 de 2001 (Lei de Criação da APA Capivari-Monos) , dispõe, dentre outros temas, sobre as atividades que são vedadas em seu interior e quais devem ser objeto de licenciamento.

As atividades taxativamente proibidas são definidas nos artigos nos artigos 5º e 6º:

Art. 5º: Fica vedado, no interior da APA Capivari-Monos, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa.

453
7

Art. 6º - Fica vedado, no interior da APA Capivari-Monos, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

I- a abertura de novas estradas;

II- a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

III- a fabricação e o comércio de materiais de construção.

Art. 7º - Na APA Capivari-Monos, dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

I- o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;

II- os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III- o movimento de terra;

IV- a supressão da cobertura vegetal;

V- o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI- a disposição de resíduos sólidos classes II e III;

VII- o despejo de efluentes tratados;

VIII- a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX- a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes.

Em consonância com o Código Florestal, na APA é mantida a exigência de averbação da reserva legal dos imóveis, condição imprescindível para o licenciamento de quaisquer atividades, exceto na Zona de Requalificação Urbana (correspondente territorialmente à ZMp no Plano Diretor Estratégico).

Na matrícula do imóvel, não foi localizada qualquer averbação de reserva legal.

c) conforme indicação baixo, o imóvel também está localizado em **Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM-Billings**:

450

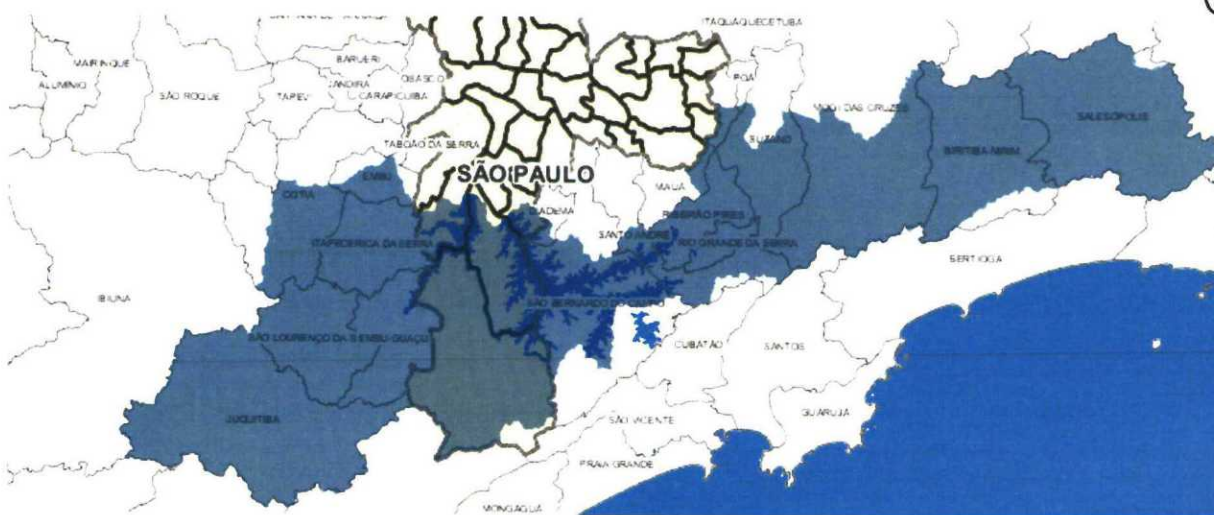


Imagem 2: delimitação da APRM-Billings (adaptação: Geosampa)



Imagem 3: localização do imóvel dentro da APRM-Billings (adaptação: Geosampa)

- d) parte do imóvel está localizada no Corredor Ecológico Sul da Mata Atlântica, para o qual também incide a Resolução Estadual SMA 31/2009 e as restrições quanto à supressão vegetal (conservação de 20% a título de reserva legal + 50% da vegetação em estágio médio de regeneração, ou 20% + 70%, em caso de vegetação em estágio avançado de regeneração)

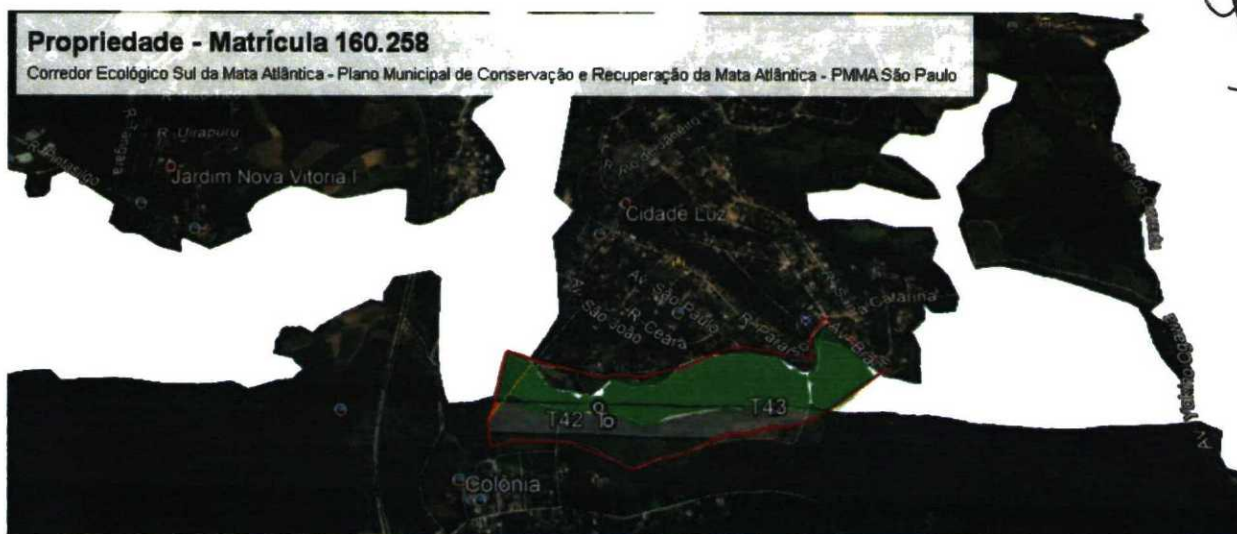


Imagem 4: abrangência do Corredor Ecológico Sul da Mata Atlântica – marcação em branco (fonte: APA Capivari Monos)

- e) parte do imóvel está localizado em **terras indígenas**, no interior da área delimitada da **Tribo Tenondé-Porã** em processo junto à FUNAI (Portaria Declaratória 548 de 2016 e Despacho nº 123 do Presidente da FUNAI – anexos VI e VII, respectivamente), conforme imagens obtidas via Google Earth (anexo VIII) e na plataforma Geosampa (anexo IX); a área equivale a 0,83 hectares.

3. Há divergência entre a constatação feita *in loco* e a descrição constante na documentação registral imobiliária?

A documentação registral imobiliária é bastante carente de informações quanto à localização precisa do imóvel.

Foi constatada divergência entre a área constante da matrícula do imóvel e aquela no CCIR. Como a metragem presente no CCIR (fls. 140) representa com certa confiança a planta juntada pelos antigos proprietários nos autos nº 0482893-27.1982.4.03.6100, optou-se por considerar esta metragem, com o desconto da servidão pertencente à ISA Cteep (22,7 ha – 2,522 ha = 20,178 hectares).

436

7

4. O imóvel está invadido total ou parcialmente ou, de que forma encontra-se ocupado?

Sim, constam diversas habitações e ocupantes na área do imóvel, conforme exemplos abaixo obtidos na visita *in loco*, ocorrida em 18/05/21, mediante acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana Ambiental:



Fotos 1 e 2: invasões na área avalianda



Foto 3: invasões na área avalianda

5. Existem plantações no imóvel ou animais ali instalados?

Foi possível verificar a presença de plantações de buxinho, planta típica para paisagismo do dia da visita técnica, conforme foto abaixo:

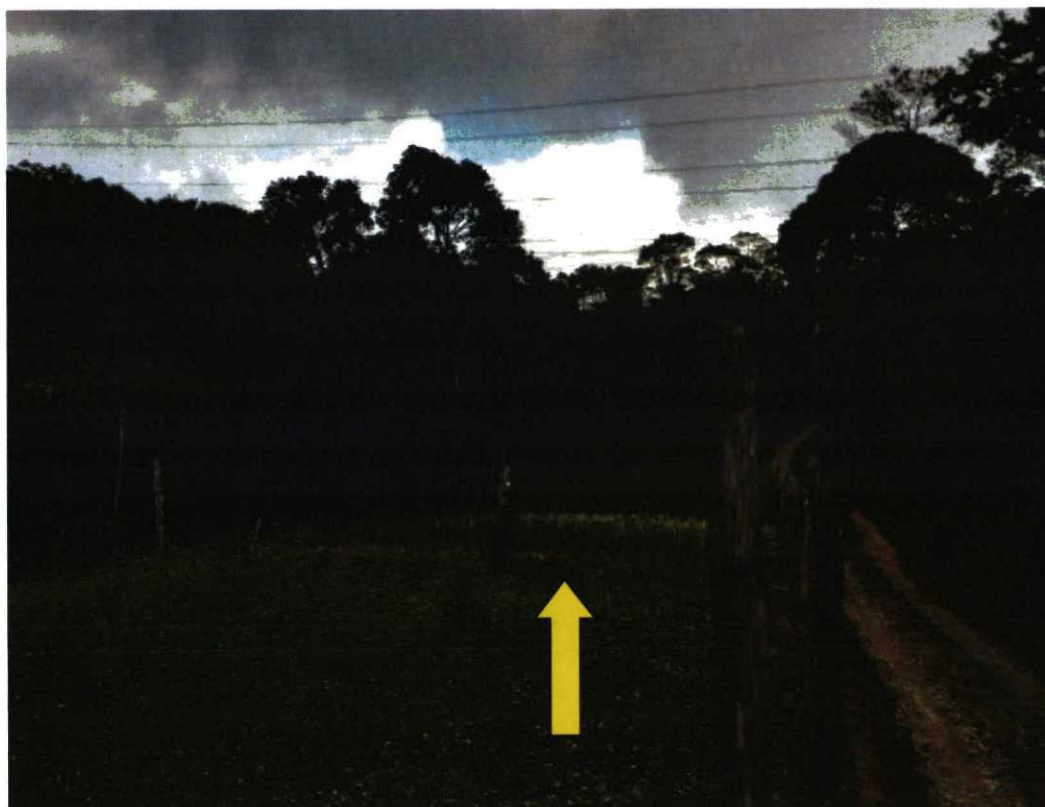


Foto 4: plantação de buxinho

6. **Como se apresenta a topografia do imóvel, ou seja, o imóvel é, em sua maioria, plano ou possui diversas alterações no relevo?**

Segundo visita *in loco*, o imóvel possui topografia ondulada, sendo alto, seco e permeável.

7. **O imóvel acusa a existência de qualquer substância tóxica ou poluente que possa tornar inviável a sua utilização ou aproveitamento para fins residenciais, comerciais, extrativista de agropecuária , etc.?**

Não há nenhum indício de contaminação na área, nem a presença de indústrias na região, haja vista que se trata de uma área típica rural.

8. **Considerando o zoneamento local, qual é o potencial de aproveitamento do imóvel: residencial, comercial, industrial, exploração da agropecuária, extração vegetal e/ou mineral, etc.? Por quais motivos?**

Há 3 zoneamentos diferentes no imóvel em tela, conforme Lei Municipal 16.402 de 2016 e anexo X:

458
7**a) Zepam (Zona Especial de Proteção Ambiental)**

Segundo art. 19. da lei supra mencionada, *“as Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, incluindo os parques urbanos existentes e planejados e os parques naturais planejados, que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.”*

Restrições em áreas Zepam: a: porção do imóvel localizada em zoneamento Zepam possui as seguintes restrições:

Art. 81, § 1º: Os lotes localizados em ZEPAM, ZPDS, ZCOR, ZPR ou ZER deverão atender as taxas de permeabilidade específicas para estas zonas, constantes do Quadro 3A (anexo XII) desta lei, independentemente do Perímetro de Qualificação Ambiental em que se localizam.

Segundo Quadro 2 A (anexo XIII): Parâmetros de parcelamento do solo, a área mínima do lote deverá ser 5.000 m², mas nas ZEPAMs localizadas nas Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, a área do lote mínimo deverá ser de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Usos permitidos em Zepam:

Além da possibilidade de realização de cultos religiosos e da implementação de projetos para pagamento por serviços ambientais (PSA), há outros usos permitidos em imóveis localizados em Zepam (listados abaixo, conforme anexo XIV):

- em áreas residenciais: R1 (uma unidade habitacional por lote) e R2h-1 (casas geminadas);

- em áreas não residenciais (nRa 1 a 6: nRa-1, e nr1-10): atividades de pesquisa e educação ambiental: empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, tais como pesquisa científica, educação ambiental, **manejo florestal sustentável**, entre outros; - **nRa-2: atividades de manejo sustentável: aquelas realizadas no meio rural ou ligadas às atividades rurais, tais como agroindústria, atividades agroflorestais, agropecuária, dentre outras;** - nRa-3: ecoturismo e lazer: atividades cujo desenvolvimento relaciona-se à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando, também, o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida, tais como ecoturismo, clubes, pousadas, entre outras; - nRa-4: comércio especializado de produtos agropecuários: comércio para o suprimento das atividades rurais; - nRa-5: captação de água mineral/potável de mesa: destinada ao consumo, associado ou não ao envase; - nRa-6: local de reunião ou de eventos ambientalmente compatível: estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social, esportiva, religiosa, ecoturística, lazer, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico, sem limite de lotação. - nR1-10: serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros

b) ZPDSu e ZPDSr: Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (urbanas e rurais)

Segundo art. 18 da Lei de Zoneamento, *“as Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS) são porções do território destinadas à conservação da paisagem e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a manutenção e recuperação dos serviços ambientais por elas prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas da agricultura, da extração mineral e do turismo, de densidades demográfica e construtiva baixas, sendo subdivididas em:*

460
7

I - Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS): zonas localizadas na Zona Urbana;

II - Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável Rural (ZPDSr): zonas localizadas na Zona Rural.

Restrições em áreas ZPDS: a porção do imóvel localizada em zoneamento ZPDS possui as seguintes restrições:

Art. 81, § 1º: Os lotes localizados em ZEPAM, ZPDS, ZCOR, ZPR ou ZER deverão atender as taxas de permeabilidade específicas para estas zonas, constantes do Quadro 3A desta lei, independentemente do Perímetro de Qualificação Ambiental em que se localizam.

Além dos disposto acima, imóveis localizados em ZPDSr possuem as mesmas restrições que aqueles localizados em ZEPAM, exceto pela subcategoria ZPDSu (ou apenas ZPDS), que permite casas superpostas (duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para a via oficial de circulação).

No Quadro 3 da lei de Zoneamento já mencionada, constam os Parâmetros de Ocupação para Zepam, ZPDS e ZPDSr (anexo XI).

Já segundo informações fornecidas pela equipe da APA Capivari-Monos, segundo a Lei Municipal nº 13.706/2004, que dispõe sobre o zonamento geo-ambiental da área, o imóvel objeto da presente demanda está localizado em **ZUS - Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais**, cujas atividades permitidas e vedadas constam abaixo:

art. 6º: A Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - ZUS compreende áreas nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

461
7

Art. 7º Na zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são permitidas:

- I - atividades e empreendimentos turísticos;
- II - atividades de manejo agroflorestal sustentável, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- III - chácaras e sítios de lazer;
- IV - as atividades permitidas em ZVS;
- V - a exploração de água mineral, nos termos do Código de Águas Minerais - Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945;
- VI - uso institucional voltado a atividades educativas.

Parágrafo Único - Será permitida a implantação de infra-es-trutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas neste artigo.

Art. 8º Para o parcelamento do solo destinado aos fins previstos no inciso III do artigo 7º desta lei, será exigido o lote mínimo de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), desde que averbada a Reserva Legal.

Parágrafo Único - O parcelamento do solo dependerá de parecer conclusivo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 9º Na Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são tolerados os empreendimentos, obras ou atividades regulares existentes na data da publicação desta lei.

462
7

Art. 10 - Na Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são vedadas:

- I - atividades industriais;**
- II - atividades minerárias, excetuada a exploração de água mineral;**
- III - instalações destinadas a necrópoles;**
- IV - instalações para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de Classes I e II;**
- V - parcelamento do solo para fins urbanos;**
- VI - remoção da cobertura vegetal;**
- VII - atividade agropecuária intensiva.**

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo, exclusivamente, as instalações indispensáveis às atividades de reciclagem e compostagem, observadas medidas de proteção ambiental.

9. Há possibilidade de desmembramento do imóvel para fins de aproveitamento misto (ex: parte residencial, parte comercial)?

Vide quesito 9.

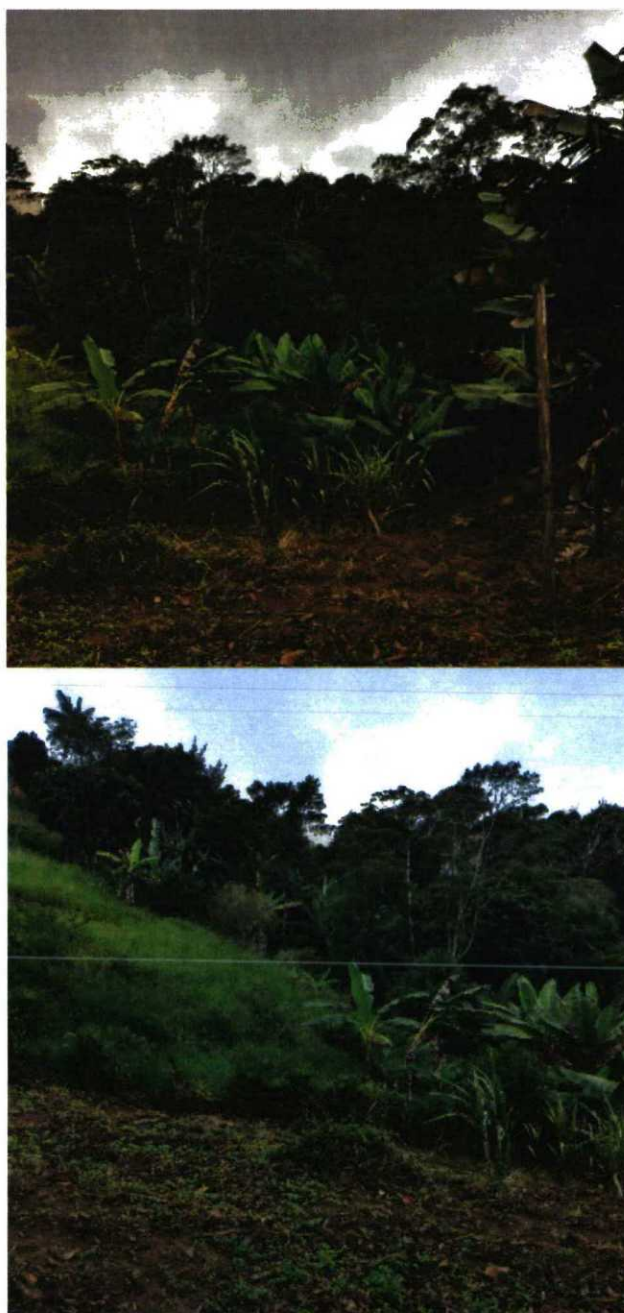
10. Que seja descrito as características da área bem como todas as benfeitorias.

A área avalianda possui topografia ondulada, vegetação de mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração (nas áreas preservadas), presente em 35,8% da poligonal, considerando-se a área total de 22,7 hectares. O restante do imóvel já foi desmatado e possui vegetação rasteira e arbustiva, ou já possui edificações de posseiros.

4103
7

11. Que sejam juntadas fotos demonstrando todas as características da área bem como todas as benfeitorias existentes.

Conforme já dito anteriormente, a localização aproximada do imóvel e a vista técnica indicaram haver diversas invasões na área e, como o representante da atual proprietária (Irmãos Gaspar Ltda.) desconhece a localização do terreno, não foi possível saber se alguma das edificações avistada no dia da vistoria e via satélite constitui benfeitoria original da área em tela. Quanto às características da área mencionadas no quesito anterior, seguem as fotos obtidas no dia da visita técnica:



Fotos 5 e 6: vegetação e topografia

464
7

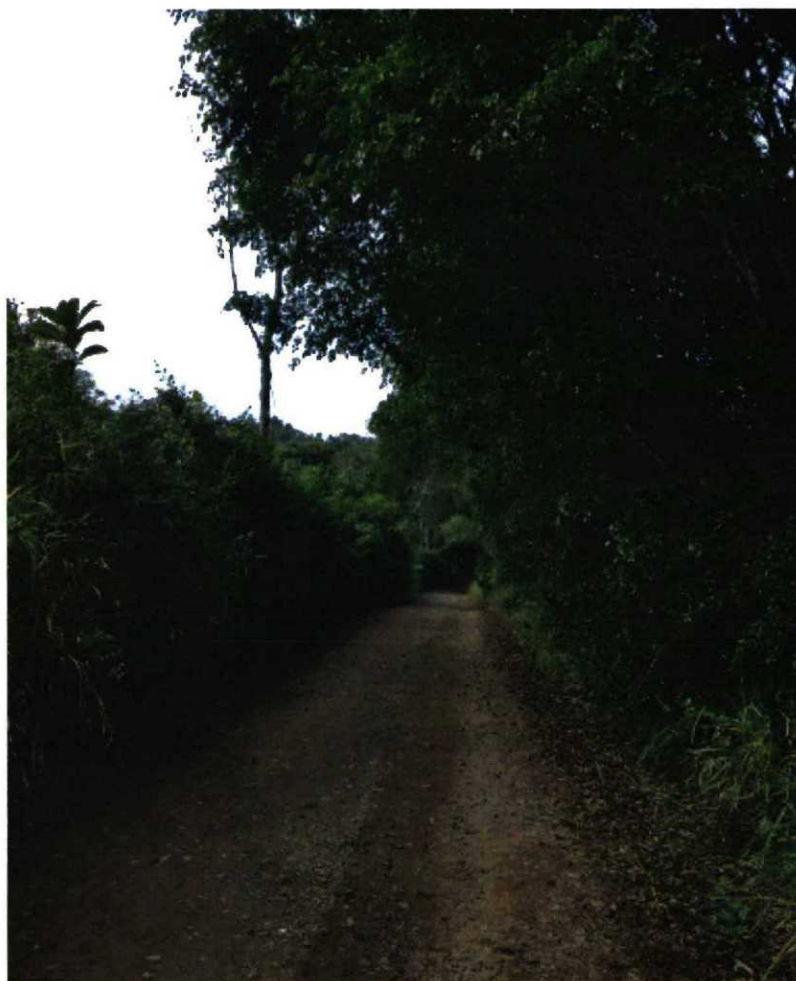


Foto 7: Rua Elesbao



Foto 8: área próximo à linha de transmissão

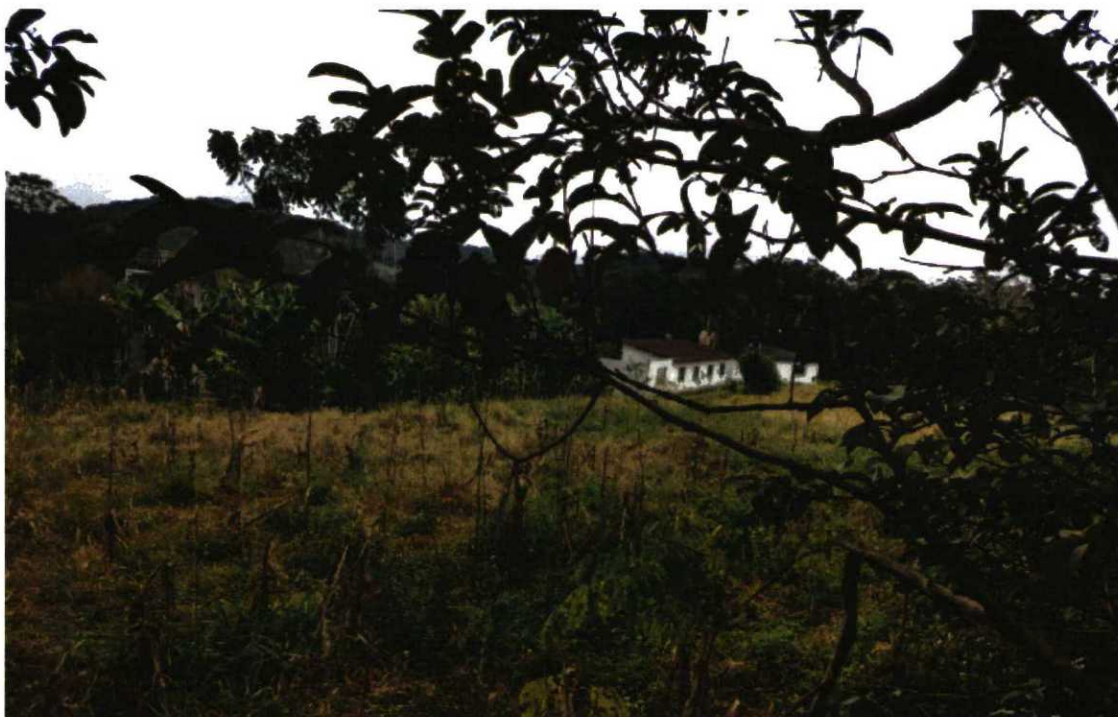


Foto 9: invasão na rua Elesbao, próximo à Rua Maranhão

12. Que para a avaliação da área adote as normas para a avaliação de terras rurais, norma ABNT NBR 14653-3 - Avaliação de Bens - pte 3.

- a) **Finalidade:** hipoteca
- b) **Objetivo:** valor de mercado de compra e venda
- c) **Caracterização da região:**

- aspectos físicos:

- ✓ relevo ondulado;
- ✓ classes de capacidade de uso dos solos e classes de aptidão agrícola predominantes: vide planilha de cálculos (anexo XVII)
- ✓ clima: tropical oceânico super-úmido (fonte: mapa de unidades climáticas da APA Capivari-Monos)
- ✓ recursos hídricos: possíveis afluentes do Rio dos Monos

- aspectos ligados à infraestrutura: esta perita foi informada pela GCM Ambiental que na área existe energia elétrica, água e sistema de telefonia.

466
5

- **sistema de transporte coletivo:** o ponto de ônibus mais próximo da área avaliada está localizado na Estrada Evangelista de Souza.

- **escolas, comércio e rede bancária:** não há nenhum dos itens anteriores próximos à área do imóvel.

d) **Caracterização do imóvel**

d1. denominação: Sítio Barragem

d2. Dimensões: vide anexo III

d3. limites e confrontações: o 11º Registro de Imóveis não soube informar quem são os confrontantes do imóvel em tela. O que se sabe é que o mesmo está localizado entre os bairros Cidade Luz e Colônia, na região conhecida como Barragem.

d4 situação: parcialmente invadido

d5: destinação: hipotecado

d6: recursos naturais: segundo imagens do Geosampa e planta já mencionada, há possíveis afluentes do Rio dos Monos dentro do Imóvel. Além disso, há vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em parte do imóvel, além de vegetação rasteira e abustiva nas áreas mais desmatadas.

d7: sistema viário interno: presença de estradas de terra em parte do imóvel bastantes acidentadas.

13. Que avaliação seja feita utilizando como parâmetro outras áreas rurais nas proximidades e com as características semelhantes, ou seja, pelo método comparativo direto.

Vide tabela no anexo XVII.

467
7

14. Que as diferenças em relação aos itens básicos já avaliação de área rural entre a área que está sendo avaliada e os elementos de pesquisa seja homogêneos.

Vide tabela no anexo XVII.

15. Que seja apresentado o valor da área e todo detalhamento de cálculo.

Considerando-se uma área de 20,178 hectares (área constante no CCIR, com o desconto da área desapropriada pela antiga CESP, já indenizada aos antigos proprietários) e tabela do anexo XV, o valor da área após a devida homogeneização e saneamento, é de R\$ 1.190.887,91 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Não obstante, é necessário ressaltarmos que foram identificadas, tanto via imagens do Google Earth como na visita *in loco*, a existência de inúmeras invasões e que alguns autores e o INCRA sugerem a aplicação de uma depreciação sobre o valor final do imóvel (fator ancianidade), conforme tabela abaixo. Por outro lado, algumas das Cortes pátrias entendem que a ancianidade da ocupação por posseiros não deve ser utilizada como fator de depreciação do valor do imóvel.

ÍNDICES DE HOMOGENEIZAÇÃO QUANTO À ANCIANIDADE DAS OCUPAÇÕES

Tempo de Ocupação	Percentual de área Ocupada	Menos que 20%	De 20% a 29%	De 30% a 49%	De 50% a 69%	De 70% a 100%
Posseiros com 1 ano ou menos		1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Posseiros com mais de 1 ano até 5 anos (F1)		0,92	0,88	0,80	0,70	0,60
Posseiros com mais de 5 anos (F2)		0,88	0,80	0,70	0,60	0,40

Tabela 4: fonte: Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, INCRA, 2006.

Caso este r. Juízo considere a aplicação do fator ancianidade acima, consta que as ocupações são anteriores a 2016, segundo imagens do Google Earth, e em área inferior a 20% do imóvel, o que significaria um fator de 0,88 (R\$ 1.190.887,91 x 0,88 = R\$ 1.047.981,36).

Desta feita, deixa esta perita ao arbítrio deste r. Juízo a aplicação ou não da referida depreciação.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 28 laudas e 16 anexos.

Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

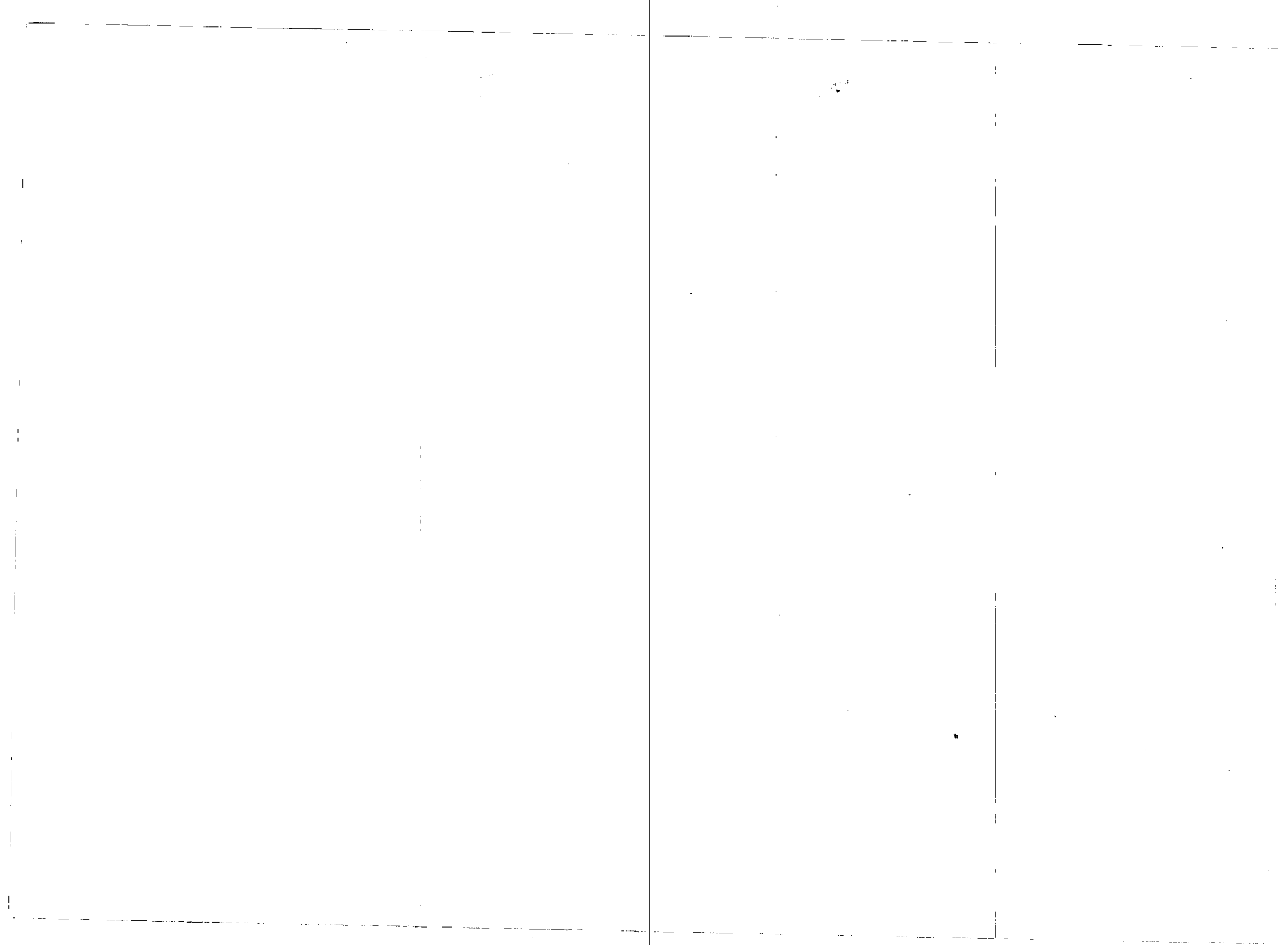
São Paulo, 31 de maio de 2021.



CARMEN FIDALGO FERNANDES CEDRAZ

CRQ 04269730

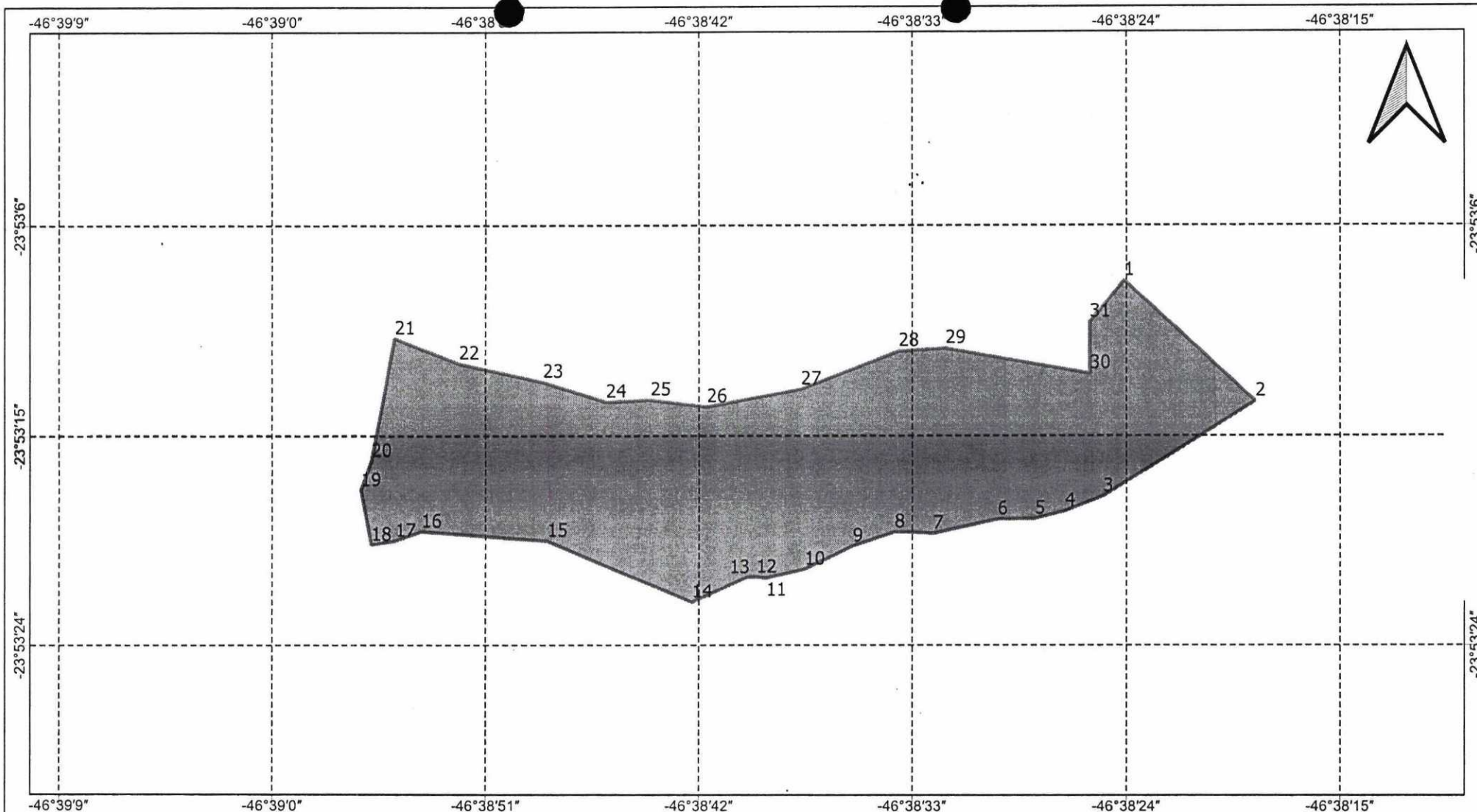
5/8





Anexo 2

Handwritten signature or initials.



Anexo 3

Legenda

 Poligonal do Imóvel

*Coordenadas X e Y de cada Vertice em Tabela Anexa

*Poligonal desenhada a partir de planta e de localização aproximada do imóvel. As coordenadas não foram retiradas de documento oficial anterior. A descrição de localização da matrícula é precária.

Poligonal do Imóvel		
Matrícula: 160.258	Denominação: Sítio Barragem	
Localização: Cidade Luz, Distrito Parelheiros, São Paulo - SP		
Cód. INCRA: 38.358.014.028-7		
SRC: WGS84	ESC: 1/5000	Data: 24/04/2021

Handwritten signature/initials

472
7

Levantamento de Coordenadas

Vértice	Coordenada ((Longitude Latitude))
1	((-46.64002773328210338 -23.88565723433017141))
2	((-46.63848854790736453 -23.88708728367012313))
3	((-46.64027355170647127 -23.8882266533790748))
4	((-46.64071639215517706 -23.88840426178178689))
5	((-46.64106557499712835 -23.88849450888745096))
6	((-46.64150211913613475 -23.88850028050466534))
7	((-46.64225715160731767 -23.88866923148153276))
8	((-46.64270418959580411 -23.88865244132234267))
9	((-46.64319425236722338 -23.8888182441443675))
10	((-46.64375829677757679 -23.88909213361619166))
11	((-46.64421110638330248 -23.88920231903589908))
12	((-46.64432522699656403 -23.88918788999283649))
13	((-46.64443305130013329 -23.88919234987886853))
14	((-46.64508052181396636 -23.88948906347334855))
15	((-46.64677947604725006 -23.88875869154848175))
16	((-46.6482496643615363 -23.88864850612878499))
17	((-46.64855346130442371 -23.88875974093342336))
18	((-46.64883968104940237 -23.88880591387120234))
19	((-46.6489608850110784 -23.88815293408636364))
20	((-46.64883522116336678 -23.88779719258846868))
21	((-46.64856133169154617 -23.88633749812368379))
22	((-46.64780997206768376 -23.88663552344935326))
23	((-46.6468298465248381 -23.88685274613390064))
24	((-46.64608688198056541 -23.8870920059023959))
25	((-46.6455648129681677 -23.88706734535608689))
26	((-46.64490842268224213 -23.88714814799719832))
27	((-46.6438013215604883 -23.88694036977718937))
28	((-46.64266064012036139 -23.88649018363383547))
29	((-46.64211286117670596 -23.88645660331545173))
30	((-46.6404244007929023 -23.88675672741101863))
31	((-46.64042545017787234 -23.88614703475533219))

473

Sítio Barragem - Mat. 160.258		Medição	
Áreas	Área (m ²)	Área (ha)	% sobre a área total
Documentos			
Área Total - CCIR	227.000,00	22,70	100,0%
Área Matrícula	161.000,00	16,10	70,9%
Área Servidão - AV. 1	25.220,00	2,52	11,1%
Área Servidão - R. 2	32.002,00	3,20	0,14
Medições Remotas - QGIS			
Poligonal do terreno a partir da sobreposição de planta	227.014,75	22,70	100,0%
Área de Reserva Indígena Tenondé Porã	8.262,17	0,83	3,6%
ZEPAM	30.021,25	3,00	13,2%
ZPDS_r	119.068,86	11,91	52,5%
ZPDS_u	75.107,90	7,51	33,1%
Área de Servidão	71.235,03	7,12	31,4%
Área Verde*	81.300,04	8,13	35,8%

*dentro da poligonal e fora da faixa de servidão



Anexo 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 2.401, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, áreas de terrenos necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, abertura de estradas e desenvolvimento de obras, com todos os serviços acessórios e correlatos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta :

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, pela «Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP», por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos a seguir caracterizadas, com benfeitorias, situadas no Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes das plantas e memoriais elaborados pela CESP, todas necessárias à construção de linhas de transmissão de energia elétrica, assentamento de torres, abertura de estradas e desenvolvimento de obras, com todos os serviços acessórios e correlatos:

uma área de terreno com 0,4080 ha. (quarenta ares e oitenta centiares), situada no Município de Barra Bonita, Comarca de Barra Bonita, que consta pertencer a Daniel Leóz;

uma área de terreno com 0,5850 ha. (cinquenta e oito ares e cinquenta centiares) situada no Município de Barra Bonita, Comarca de Barra Bonita, que consta pertencer a João Felício Nassif;

uma área de terreno com 0,8564 ha. (oitenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), situada no Município de Atibaia, Comarca de Atibaia, que consta pertencer a Zilda Ortiz Lefreve;

uma área de terreno com 2,1110 ha. (dois hectares, onze ares e dez centiares), situada no Município de Guarani D'Oeste Comarca de Fernandópolis, que consta pertencer a José Carlos de Souza Barbeiro;

uma área de terreno com 0,8671 ha. (oitenta e seis ares e setenta e um centiares), situada no Município de Itariri, Comarca de Itanhaém, que consta pertencer a Tinshei Kanashiro;

uma área de terreno com 0,0110 ha. (um are e dez centiares), situada no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que consta pertencer a Marcílio Cristi;

uma área de terreno com 0,1360 ha. (treze ares e sessenta centiares), situada no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que consta pertencer a Massar Minazaki;

uma área de terreno com 5,2680 ha. (cinco hectares vinte e seis ares e oitenta centiares), situada no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que consta pertencer a Bernardo Gordefab;

uma área de terreno com 0,4120 ha. (quarenta e um ares e vinte centiares), situada no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, que consta pertencer a Martiniano Cazak;

uma área de terreno com 0,9620 ha. (noventa e seis ares e vinte centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer a Martiniano Cazak;

uma área de terreno com 0,3600 ha. (trinta e seis ares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer a Bernardino Vilela;

uma área de terreno com 1,6060 ha. (um hectare, sessenta ares e sessenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer a Bernardo Gordefab e outros;

uma área de terreno com 3,2060 ha. (três hectares, vinte ares e sessenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer a Dirceu Murakami;

uma área de terreno com 0,7300 ha. (setenta e três ares) situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à João Pereira Liar;

uma área de terreno com 0,7430 ha. (setenta e quatro ares e trinta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Benedito Schunch;

uma área de terreno com 1,8520 ha. (um hectare, oitenta e cinco ares e vinte centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Alberto L. V. Du Plessis;

uma área de terreno com 3,1100 ha. (três hectares e onze ares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Paulo Sallette;

uma área de terreno com 0,8250 ha (oitenta e dois ares e cinquenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Kazuo Nishiwaki;

uma área de terreno com 0,2840 ha. (vinte e oito ares e quarenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à José Coura;

uma área de terreno com 1,4970 ha. (um hectare, quarenta e nove ares e setenta centiares) situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Hélio da Rocha Camargo;

uma área de terreno com 0,8310 ha. (oitenta e três ares e dez centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à João Reimberg;

uma área de terreno com 21370 ha. (dois hectares, treze ares e setenta centiares) situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Maria Rokumbak;

uma área de terreno com 1,3870 ha. (um hectare, trinta e oito ares e setenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Maria da Grazia Papini;

uma área de terreno com 0,6510 ha. (sessenta e cinco ares e dez centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Ingrid Erdeyi;

uma área de terreno com 0,8720 ha. (oitenta e sete ares e vinte centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Jorge Erdyi;

uma área de terreno com 0,4640 ha. (quarenta e seis ares e quarenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Manabu Iwassaki;

uma área de terreno com 7,1660 ha. (sete hectares, dezesseis ares e sessenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Mario Domingues Pinto;

uma área de terreno com 0,2770 ha. (vinte e sete ares e setenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Mario Domingues Pinto;

uma área de terreno com 2.5220 ha. (dois hectares, cinquenta e dois ares e vinte centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Alvaro Leandrini e outros;

uma área de terreno com 4,2260 ha. (quatro hectares, vinte e dois ares e sessenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Barros da Silva;

uma área de terreno com 5,7180 ha. (cinco hectares, setenta e um ares e oitenta centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer à Mario Rezende;

uma área de terreno com 1,1250 ha. (um hectare, doze ares e cinquenta centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à Mario Rezende;

uma área de terreno com 4,0936 ha. (quatro hectares, nove ares e trinta e seis centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à Francisco Naccarato;

uma área de terreno com 1,1600 ha. (um hectare e dezesseis ares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento Carvalho;

uma área de terreno com 3,0000 ha. (três hectares) situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à Mario Rezende;

uma área de terreno com 1,3510 ha. (um hectare, trinta e cinco ares e dez centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertence à Oswaldo I. A. Cotellessa;

uma área de terreno com 0,2640 ha. (vinte e seis ares e quarenta centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à Mario

Rezende;

uma área de terreno com 0,2840 ha. (vinte e oito ares e quarenta centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Batista Garcia;

uma área de terreno com 0,4970 ha. (quarenta e nove ares e setenta centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento Carvalho;

uma área de terreno com 1,1971 ha. (um hectare, dezenove ares e setenta e um centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento de Carvalho;

uma área de terreno com 2,4128 ha. (dois hectares, quarenta e um ares e vinte e oito centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento de Carvalho;

uma área de terreno com 0,5365 ha. (cinquenta e três ares e sessenta e cinco centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento de Carvalho;

uma área de terreno com 3,1165 ha. (três hectares, onze ares e sessenta e cinco centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer à João Bento de Carvalho;

uma área de terreno com 1,2810 ha. (um hectare, vinte e oito ares e dez centiares), situada no Município de São Bernardo do Campo, Comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer ao Espólio de Paulo Burkhard;

uma área de terreno com 4,1280 ha. (quatro hectares, doze ares e oitenta centiares), situada no Município de Santo André, Comarca de Santo André, que consta pertencer ao Espólio de Paulo Burkhard;

uma área de terreno com 11,3800 ha. (onze hectares e trinta e oito ares), situada no Município de Santo André, Comarca de Santo André, que consta pertencer ao Espólio de Paulo Burkhard;

uma área de terreno com 15,7720 ha. (quinze hectares, setenta e sete ares e vinte centiares), situada no Município de Santo André, Comarca de Santo André, que consta pertencer à Indústrias Químicas Elcloro S.A.;

uma área de terreno com 4,7650 ha. (quatro hectares, setenta e seis ares e cinquenta centiares), situada no Município de Santo André, Comarca de Santo André, que consta pertencer ao Espólio de João Otaviano de Lima Pereira;

uma área de terreno com 3,3100 ha. (três hectares e trinta e um ares), situada no Município de Santo André, Comarca de Santo André, que consta pertencer aos Espólios de Joaquim Eugênio de Lima e outros;

uma área de terreno com 2,8620 ha. (dois hectares, oitenta e seis ares e vinte centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer à Makoto Iguiti;

uma área de terreno com 0,0030 ha. (trinta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Lucia Mateumoto;

uma área de terreno com 0,2100 ha. (vinte e um ares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Lucia Matsumoto;

uma área de terreno com 1,2850 ha. (um hectare, vinte e oito ares e cinquenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Paulo Obuti;

uma área de terreno com 0,2870 ha. (vinte e oito ares e setenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Tomoo Kataoka;

uma área de terreno com 0,8870 ha. (oitenta e oito ares e setenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Julio Hiroshi Yoshida;

uma área de terreno com 0,5370 ha. (cinquenta e três ares e setenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Tomoo Kataoka;

uma área de terreno com 1,6110 ha. (um hectare, sessenta e um ares e dez centiares) situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Victor Soares Domingues;

uma área de terreno com 1,9600 ha. (um hectare e noventa e seis ares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Companhia Piratininga;

uma área de terreno com 0,9070 ha. (noventa ares e setenta centiares). situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Alberto Torrinha;

uma área de terreno com 4,8410 ha. (quatro hectares, oitenta e quatro ares e dez centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Angelina Ginardes Fazzini;

uma área de terreno com 1,4135 ha. (um hectare, quarenta e um ares e trinta e cinco centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Geraldo Nunes Sebastiani;

uma área de terreno com 4,6220 ha. (quatro hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a quem de direito;

uma área de terreno com 1,7110 ha. (um hectare, setenta e um ares e dez centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Antonio Joaquim Marta;

uma área de terreno com 0,2540 ha. (vinte e cinco ares e quarenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Antonio Iamanaka;

uma área de terreno com 0,6670 ha. (sessenta e seis ares e setenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Napoleão Luiz;

uma área de terreno com 2,5280 ha. (dois hectares, cinquenta e dois ares e oitenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Nelson Elias;

uma área de terreno com 1,9710 ha. (um hectare, noventa e sete ares e dez centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Getúlio Kazuo Okamoto;

uma área de terreno com 1,0274 ha. (um hectare, dois ares e setenta e quatro centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Hugo Torre;

uma área de terreno com 0,6550 ha. (sessenta e cinco ares e cinquenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Paulo Martins;

uma área de terreno com 0,1370 ha. (treze ares e setenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a José Ferreira Almeida Filho;

uma área de terreno com 3,3640 ha. (três hectares, trinta e seis ares e quarenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Rafael Parisi;

uma área de terreno com 0,8722 ha. (oitenta e sete ares e vinte e dois centiares), situada no Município de Santa Izabel, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Custódio Barreto Siqueira;

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP poderá alegar a urgência da expropriação dentro do prazo do artigo 10 do referido Decreto-lei.

Artigo 3º - A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário a realização das obras, áreas não edificadas, vizinhas as glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do artigo 36, do Decreto-lei n. 3.365, de 1941.

Artigo 4º - Os proprietários das áreas objeto deste decreto limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de proceder a escavações num diâmetro igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de arame sem prévio parecer técnico da titular da servidão, atear fogo, fazer ou manter plantações que por qualquer forma comprometam ou coloquem em risco o perfeito funcionamento ou uso da obra. sobretudo cana, capim colônio e vegetação de porte.

Artigo 5º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços de Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.401, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, áreas de terrenos necessárias a construção de linhas de transmissão de energia

478
7

elétrica, assentamento de torres, abertura de estradas e desenvolvimento de obras, com todos os serviços acessórios e correlatos

Retificação

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública

Onde se lê: uma área de terreno de 0,8720 ha.....

que consta pertencer a Jorge Erdyi.....

Leia-se: uma área de terreno com 0,8720 ha.....









que consta pertencer a Jorge Erdeyi.....



Anexo 5

isa
CTEEP

LEGENDA - CORES

	LT 69 kV
	LT 88 kV
	LT 138 kV
	LT 230 kV
	LT 345 kV
	LT 440 kV
	LT 500 kV
	LT 600 kV

Google Earth

Handwritten signature or initials.

Anexo 6



PORTARIA Nº 253, DE 5 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 1.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 06.05.2016;
- V - data da liquidação financeira: 06.05.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN no dia-base (R\$)	Juros (%)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2022	1.000,00	10,00	2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	2.500.000	Público

Parágrafo único Os cupons de juros das NTN F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP-STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 06.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 09.05.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN no dia-base (R\$)	Juros (%)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2022	1.000,00	10,00	400.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	500.000

Parágrafo único Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) as instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) as instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º da Portaria nº 74, e será informada a instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/external/ctd/ctd.html>, pelo código 00012016050600080

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência no Município de Franco da Rocha/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.420/2016, de 17 de março de 2016, do Município de Franco da Rocha/SP.

Considerando o Decreto Estadual de Homologação nº 61.923, de 12 de abril de 2016, do Estado de São Paulo e as demais informações constantes no processo nº 59051.001562.2016.93, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de chuvas intensas, COBRAGE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência no Município de Franco da Rocha/SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 060 de 29 de fevereiro de 2016 publicada no DOU nº 40, de 01 de março de 2016, Seção 1, pag. 35, referente ao Município de Jaguaquara/BA, onde se lê: R\$ 1.342.723,57 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) - leia-se: R\$ 1.340.709,48 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis habitacionais para atividades relacionadas à segurança dos Jogos Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, incisos III e XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolvem:

Art. 1º É facultada a cessão de uso de imóveis, produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ainda não alienados aos beneficiários finais do PMCMV, situados no Município do Rio de Janeiro, para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, observadas as seguintes condições:

I - a cessão de uso dos imóveis será concedida, de forma não onerosa, ao Ministério da Justiça, e objetivará o alojamento dos integrantes e a realização de atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

II - a cessão de uso corresponderá ao período compreendido entre 6 de maio e 5 de outubro de 2016, e

III - o Ministério da Justiça se responsabilizará pelos custos de manutenção, guarda e devolução para fins habitacionais dos imóveis, bem como pelo pagamento de tarifas de fornecimento de serviços públicos durante o período de cessão de uso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Ministro de Estado da Justiça

INÉS DA SILVA MAGALHÃES

Ministra de Estado das Cidades

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TENONDE PORÁ, constante do processo FUNAI nº 08620.000631/2004.64,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Mongaguá, São Bernardo do Campo, São Paulo e São Vicente, Estado de São Paulo, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani.

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 121 PRES, de 18 de abril de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2012, e Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12 de maio de 2012.

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani a Terra Indígena TENONDE PORÁ com superfície aproximada de 15.969 ha (quinze mil novecentos e sessenta e nove hectares) e perímetro também aproximado de 161 km (cento e sessenta e um quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 23º50'57,8"S e 46º39'01,6"WGr, situado a margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o marco M-31 de coordenadas geográficas 23º51'51,5"S e 46º38'51,8"WGr, situado na divisa com a Terra Indígena Guarani da Barragem, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-30, 23º51'58,6"S e 46º38'57,4"WGr. M-29, 23º51'57,8"S e 46º38'58,4"WGr. M-28, 23º51'57,3"S e 46º38'58,4"WGr. M-27, 23º51'58,7"S e 46º39'00,3"WGr. M-26, 23º51'59,2"S e 46º39'01,3"WGr. M-25, 23º51'59,9"S e 46º39'01,1"WGr. M-24, 23º51'59,9"S e 46º39'01,1"WGr. M-23, 23º52'00,8"S e 46º39'01,1"WGr. M-22, 23º52'01,1"S e 46º39'05,8"WGr. M-21, 23º52'01,0"S e 46º39'06,1"WGr. M-20, 23º52'02,5"S e 46º39'07,9"WGr. M-19, 23º52'02,9"S e 46º39'08,1"WGr. M-18, 23º52'03,0"S e 46º39'08,9"WGr. M-17, 23º52'02,1"S e 46º39'09,9"WGr. M-16, 23º52'01,5"S e 46º39'10,1"WGr. M-15, 23º52'01,6"S e 46º39'10,4"WGr. M-14, 23º52'01,6"S e 46º39'10,4"WGr. M-13, 23º52'01,4"S e 46º39'10,4"WGr. M-12, 23º52'04,1"S e 46º39'11,4"WGr. M-11, 23º52'02,0"S e 46º39'12,6"WGr. M-10, 23º52'05,6"S e 46º39'12,6"WGr. M-09, 23º52'06,1"S e 46º39'13,1"WGr. M-08, 23º52'06,4"S e 46º39'12,7"WGr. M-07, 23º52'07,1"S e 46º39'12,6"WGr. M-06, 23º52'07,9"S e 46º39'11,0"WGr. M-05, 23º52'10,2"S e 46º39'11,2"WGr. M-04, 23º52'11,5"S e 46º39'10,8"WGr. M-03, 23º52'13,4"S e 46º39'09,9"WGr. M-02, 23º52'14,1"S e 46º39'09,8"WGr. M-01, 23º52'14,1"S e 46º39'09,8"WGr. M-45, 23º52'15,1"S e 46º39'08,2"WGr. M-44, 23º52'15,1"S e 46º39'07,9"WGr. M-43, 23º52'15,3"S e 46º39'07,5"WGr. M-42, 23º52'16,2"S e 46º39'07,9"WGr. M-41, 23º52'16,5"S e 46º39'02,0"WGr. M-40, 23º52'16,5"S e 46º39'01,8"WGr. M-39, 23º52'16,6"S e 46º39'00,7"WGr. M-38, 23º52'16,9"S e 46º38'59,0"WGr. M-37, 23º52'16,9"S e 46º38'58,6"WGr. M-36, 23º52'16,8"S e 46º38'58,2"WGr. M-35, 23º52'16,5"S e 46º38'57,4"WGr. M-34, 23º52'16,1"S e 46º38'56,2"WGr. M-33, 23º52'15,9"S e 46º38'55,5"WGr. M-32, 23º52'16,7"S e 46º38'47,8"WGr, situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'22,1"S e 46º38'49,7"WGr, daí, segue por linha seca, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'21,1"S e 46º38'40,2"WGr, situado junto a Estrada de Vera Cruz, daí, segue pela referida estrada até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'43,0"S e 46º38'49,0"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'01,5"S e 46º38'50,3"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'09,2"S e 46º38'49,9"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'21,5"S e 46º38'56,6"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'27,1"S e 46º39'00,4"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'33,8"S e 46º39'12,5"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'48,2"S e 46º39'19,7"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'52,4"S e 46º39'16,3"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'51,8"S e 46º38'51,5"WGr, situado próximo a uma linha férrea, daí, segue por linha seca cruzando a referida linha férrea até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'46,1"S e 46º38'48,0"WGr, situado junto a Estrada Evangelista de Sousa, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'36,0"S, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'31,5"S e 46º38'26,7"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 23º53'04,6"S e 46º37'49,7"WGr, situado no cruzamento da Avenida Yokino Ogawa com a Estrada Crucutu, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'54,6"S e 46º37'49,9"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'51,1"S e 46º37'32,8"WGr, situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'32,6"S e 46º37'42,6"WGr, situado no entroncamento com a Estrada da Ligação, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 23º51'27,1"S e 46º38'03,2"WGr, situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa, até o marco M-14 de coordenadas geográficas 23º51'36,1"S e 46º37'22,7"WGr, situado na divisa com a Terra Indígena Guarani do Krukutu, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

481
7



seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-13, 23°51'37,1"S e 46°37'22,4"W Gr. M-12, 23°51'38,6"S e 46°37'21,9"W Gr. M-11, 23°51'39,7"S e 46°37'21,4"W Gr. M-10, 23°51'41,5"S e 46°37'20,9"W Gr. M-09, 23°51'42,7"S e 46°37'21,2"W Gr. M-08, 23°51'45,8"S e 46°37'21,3"W Gr. M-07, 23°51'47,3"S e 46°37'21,1"W Gr. M-06, 23°51'48,7"S e 46°37'21,0"W Gr. M-05, 23°51'49,6"S e 46°37'22,6"W Gr. M-04, 23°51'51,0"S e 46°37'22,2"W Gr. M-03, 23°51'51,2"S e 46°37'22,2"W Gr. M-02, 23°51'51,6"S e 46°37'23,8"W Gr. M-01, 23°51'52,1"S e 46°37'24,4"W Gr. M-24, 23°51'52,4"S e 46°37'23,7"W Gr. M-23, 23°51'53,7"S e 46°37'21,9"W Gr. M-22, 23°51'54,5"S e 46°37'20,7"W Gr. M-21, 23°51'55,6"S e 46°37'18,5"W Gr. M-20, 23°51'56,3"S e 46°37'17,5"W Gr. M-19, 23°51'58,4"S e 46°37'16,4"W Gr. M-18, 23°52'00,0"S e 46°37'14,8"W Gr. M-17, 23°52'00,5"S e 46°37'13,6"W Gr. M-16, 23°52'00,7"S e 46°37'12,8"W Gr. M-15, 23°52'00,6"S e 46°37'11,6"W Gr. situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'59,6"S e 46°37'08,9"W Gr. situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'10,7"S e 46°37'22,7"W Gr. situado junto a foz de um igarapé sem denominação, com a Represa Billings, daí, segue por linha seca até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'44,8"S e 46°37'11,5"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'48,7"S e 46°37'10,9"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'55,2"S e 46°37'06,6"W Gr. situado na confluência de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'46,3"S e 46°37'04,8"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'05,31"S e 46°37'25,30"W Gr. situado na Estrada da Barragem, próximo a cabeceira do referido igarapé, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'11,1"S e 46°37'27,7"W Gr. situado na Estrada da Barragem, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'15,5"S e 46°37'22,4"W Gr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue por linha seca até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'08,7"S e 46°37'28,7"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'09,4"S e 46°37'42,1"W Gr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'25,0"S e 46°37'39,7"W Gr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'27,2"S e 46°37'06,6"W Gr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, atravessa a referida estrada, sentido sul, até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'51,8"S e 46°37'06,6"W Gr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'10,0"S e 46°37'06,6"W Gr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'21,8"S e 46°37'15,4"W Gr. situado no entroncamento com a Avenida Yokino Ogawa, daí, segue pela referida avenida até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'23,1"S e 46°37'40,2"W Gr. situado na Avenida Yokino Ogawa, daí, atravessa em linha seca a referida avenida até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'29,9"S e 46°37'40,2"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'29,5"S e 46°37'46,2"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'19,9"S e 46°38'06,1"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'21,0"S e 46°38'05,8"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'38,1"S e 46°38'22,1"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'42,4"S e 46°38'25,9"W Gr. situado junto a uma linha férrea, daí, segue pela referida linha férrea, sentido sul, até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'28,4"S e 46°38'41,9"W Gr. situado no cruzamento com um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'42,3"S e 46°39'09,6"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'58,1"S e 46°39'19,0"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'17,6"S e 46°39'20,4"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'27,2"S e 46°39'06,6"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'35,7"S e 46°39'17,9"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'29,9"S e 46°38'21,5"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do

referido igarapé, a montante, até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'16,1"S e 46°37'53,2"W Gr. situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'57,6"S e 46°36'57,9"W Gr. situado no limite municipal entre os municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, daí, segue pelo referido limite municipal, sentido norte, até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'10,0"S e 46°36'33,6"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'40,4"S e 46°36'27,3"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'30,1"S e 46°36'19,6"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'26,7"S e 46°36'41,3"W Gr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'58,3"S e 46°36'24,7"W Gr. situado no entroncamento com outra estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'51,1"S e 46°35'58,0"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'37,8"S e 46°35'44,4"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'17,6"S e 46°35'02,1"W Gr. situado junto a uma estrada vicinal, próximo a cabeceira do referido igarapé, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'01,7"S e 46°35'59,4"W Gr. situado junto a estrada sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"W Gr. situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'36,8"S e 46°35'34,5"W Gr. situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'17,8"S e 46°35'51,3"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'01,8"S e 46°35'50,1"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'01,1"S e 46°36'04,6"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'40,4"S e 46°35'48,5"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'21,5"S e 46°35'59,9"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'18,7"S e 46°36'15,7"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'09,0"S e 46°36'21,7"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'11,1"S e 46°36'27,0"W Gr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'06,1"S e 46°36'23,3"W Gr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue por linha seca até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'21,5"S e 46°35'21,6"W Gr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue por linha seca até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'15,6"S e 46°35'21,6"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'29,9"S e 46°35'02,0"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'50,8"S e 46°34'42,0"W Gr. situado no cruzamento com a estrada do Capivari, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'37,4"S e 46°35'16,1"W Gr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido oeste, até o ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'39,1"S e 46°35'30,4"W Gr. situado junto a referida estrada vicinal, daí, segue por linha seca até o ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'20,5"S e 46°35'06,1"W Gr. situado na confluência de dois igarapés sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'10,7"S e 46°33'38,5"W Gr. situado na faixa de domínio da Rodovia SP-160 (Rodovia dos Imigrantes), daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, sentido cidade de Cubatão-SP, até o ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'04,7"S e 46°31'21,7"W Gr. situado na faixa de domínio da referida rodovia, na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Cubatão,

daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'42,9"S e 46°30'55,1"W Gr. situado na confluência com o Rio Cubatão, daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'53,3"S e 46°31'16,7"W Gr. situado na confluência com um igarapé sem denominação, daí, atravessa o Rio Cubatão para sua margem direita até o ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'56,9"S e 46°31'17,1"W Gr. situado na confluência com um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'26,8"S e 46°31'21,4"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'40,5"S e 46°31'15,0"W Gr. situado junto a uma linha férrea, daí, segue pela referida linha férrea, sentido oeste, até o ponto P-91 de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'23,6"S e 46°32'52,5"W Gr. situado junto a referida linha férrea, daí, segue por linha seca até o ponto P-92 de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'24,5"S e 46°32'52,2"W Gr. situado no limite municipal entre os municípios de São Vicente e Praia Grande, daí, segue pelo referido limite municipal, sentido sul, até o ponto P-93 de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'48,7"S e 46°35'17,2"W Gr. situado no limite municipal entre os municípios de São Vicente, Praia Grande e Mongaguá, daí, segue pelo limite municipal entre os municípios de Praia Grande e Mongaguá, sentido sul, até o ponto P-94 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'19,4"S e 46°36'31,1"W Gr. situado no referido limite municipal, daí, segue por linha seca até o ponto P-95 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'16,7"S e 46°37'00,8"W Gr. situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Bichoró, limite com a Terra Indígena Igarapé do Guarani Açuapei, daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco M-12 de coordenadas geográficas 24°01'03,1"S e 46°36'27,2"W Gr. localizado na cabeceira do Rio Bichoró, divisa com a Terra Indígena Guarani do Açuapei, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT-01, 24°00'52,1"S e 46°36'13,1"W Gr. M-11, 24°00'48,8"S e 46°36'11,1"W Gr. SAT-05, 24°00'29,5"S e 46°37'05,7"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-1 de coordenadas geográficas 24°02'14,7"S e 46°37'01,6"W Gr. localizado na divisa com a Terra Indígena Rio Branco Iltandema, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P.A. 24.00.05.1" e 46°37'29,1"W Gr. P.J. 23°59'18,7"S e 46°38'14,5"W Gr. P.L. 23°59'21,9"S e 46°37'45,2"W Gr. P.H. 23°59'12,8"S e 46°37'18,6"W Gr. P.G. 23°58'38,4"S e 46°37'19,1"W Gr. P.F. 23°58'27,2"S e 46°37'10,3"W Gr. P.E. 23°58'52,2"S e 46°39'10,9"W Gr. P.D. 23°59'04,3"S e 46°39'07,6"W Gr. P.C. 23°58'31,9"S e 46°40'17,1"W Gr. P.B. 23°59'02,2"S e 46°41'00,1"W Gr. P-A. 23°59'42,8"S e 46°42'26,6"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Branco, daí, segue por linha seca até o ponto P-96 de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'39,1"S e 46°42'28,8"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-97 de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'33,5"S e 46°42'36,6"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-98 de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'39,1"S e 46°42'28,8"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-99 de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'03,5"S e 46°42'41,4"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-100 de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'47,1"S e 46°43'00,9"W Gr. daí, segue por linha seca até o ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'31,2"S e 46°42'51,8"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Capivari, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'01,6"S e 46°42'25,5"W Gr. situado na confluência com o Rio Capivari, daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'53,3"S e 46°41'24,1"W Gr. situado na confluência com o Ribeirão do Genuão, daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'29,0"S e 46°41'26,1"W Gr. situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão do Genuão, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'00,4"S e 46°41'31,9"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'42,7"S e 46°41'27,5"W Gr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão Claro, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'15,2"S e 46°40'54,5"W Gr. situado na confluência com o Ribeirão Claro, daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'15,5"S e 46°40'47,7"W Gr. situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão Claro, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'10,5"S e 46°40'45,7"W Gr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'51,9"S e 46°40'44,4"W Gr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'09,1"S e 46°40'45,1"W Gr. situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Ribeirão dos Pombos, daí, segue

482



pela margem direita do referido ribeirão, a montante, até o ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'41,47"S e 46°40'31,37"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente do Ribeirão dos Pombos, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'47,11"S e 46°43'00,99"WGr, situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'15,87"S e 46°40'00,44"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'17,95"S e 46°39'00,66"WGr, situado junto a Estrada Evangelista de Souza, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'07,77"S e 46°39'01,27"WGr, situado junto a referida estrada, daí, segue por linha seca até o ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'55,15"S e 46°38'54,44"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'43,77"S e 46°38'52,44"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação, afluente da Barragem Billings, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'35,77"S e 46°38'52,66"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-120 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'31,47"S e 46°38'59,44"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'17,37"S e 46°38'59,77"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-122 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'14,97"S e 46°39'10,44"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'22,57"S e 46°39'15,87"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'18,67"S e 46°39'31,57"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'04,97"S e 46°39'32,17"WGr, daí, segue por linha seca até o ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'59,27"S e 46°39'10,44"WGr, situado junto a Estrada Barragem A Varginha, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SF 23 Y C V1 (M1:2793). SG 23 Y-A-III (M1:2814) - Escala 1:100.000 - IBGE - 1984 - 2. As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2010.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAÇÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
 Em 5 de maio de 2016

Nº 525 - Ato de Concentração nº 08700/002862/2016-67. Requerentes: ThyssenKrupp Slab International BV e ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico. Advogados: Sérgio Yarella Bruna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 526 - Ato de Concentração nº 08700/00756/2016-49. Requerentes: Ticket Serviços S.A., Repom S.A. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 07/2016/CGAAI/SGA1/SG, de 05 de maio de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 7, publicado no DOI de 05/05/2016, Seção 1, nº 85, pag. 47, referente ao Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo nº 08700/003528/2016-21. Representante(s): Cade ex officio Representado(s): João Pedro Neto de Avelar Ghira, Carlos Eduardo Garçon de Almeida, Fernando da Costa Procópio e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira. Onde se lê "Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo" leia-se "Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo" leia-se "Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo" nº 08700/003528/2016-21 (Aparado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados nº 08700/006679/2014-01)".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.429, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19288 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: **CONCEDER** autorização à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército 766 (setecentas e sessenta e seis) Munições calibre 38. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.617, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13815 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111.0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 905/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.661, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18260 - DELESP/DREX/SR/DPF/CF, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 816-2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.675, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17713 - DELESP/DREX/SR/DPF/CF, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 772/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.685, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19922 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 925/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.722, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17410 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELIELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 914/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.738, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20026 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FORTALEZA, CNPJ nº 73.870.891/0001-00 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.746, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21826 - DPF/SJE/SP, resolve: **CONCEDER** autorização à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 603 (seiscentos e três) Munições calibre 38. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.764, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23175 - DPF/XAP/SC, resolve: **CONCEDER** autorização à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.970/0001-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38. 40 (quarenta) Munições calibre 38. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.770, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16486 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: **DECLARAR** revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.029.385/0002-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 955/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.798, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23801 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Anexo 7



Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Alexandre Buaziz Neto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004684/2011-52
Requerentes: Seagate Technology PLC e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.009827/2011-12
Requerentes: Alliance Administração e Participações Ltda., BHG S.A. - Brazil Hospitality Group, Bolonha Hotelaria Ltda., Liberty Empreendimentos e Participações Ltda. e Solare Administração e Consultoria Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midon Honda e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.012106/2011-90
Requerentes: Vale S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.000168/2012-30
Requerentes: F. Hoffmann - La Roche AG e Verum Diagnostica GmbH

Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa e Lívia Caldas Brito e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.000171/2012-53
Requerentes: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.001299/2012-14
Requerentes: Foz do Brasil S.A. e Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.

Advogados: Ubiratam Mattos, Maria Cecília Andrade, Mariana Cavicholi Gomes Almeida e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Aprovação Preliminar nº 08012.004742/2000-95
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná
Representados: Revendedores de Postos de Combustíveis do Município de Terra Rica/PR

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Auto de Infração nº 08700.001719/2012.03

Autuada: Peróxidos do Brasil Ltda
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento nº 08700.001151/2012-41
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chingaglia

OLAVO ZAGO CHINGAGLIA
Presidente do Conselho Interno

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 10.729, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045562.2011-85-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 41.218.957.0001-11, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.020, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012.684-DPF/JDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANDEL DOS SANTOS, CNPJ nº 20.733.911.0001-35, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.106, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012.857-DELESP/DREX/SR/DF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA., CNPJ nº 05.021.535.0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escola Armada, Segurança Pessoal para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3079/12, expedido pelo DREX/SR/DF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.151, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4619/DF/ST/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.286.219.0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3116/12, expedido pelo DREX/SR/DF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.155, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1092 / DELESP/DREX/SR/DF/SP resolve: CONCEDER autorização à empresa LIZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.068.922/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército
117600 (cento e dezesseite mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,
117600 (cento e dezesseite mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,
115100 (onze mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 380,
6700 (seis mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 380,
4400 (quatro mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
15000 (trinta e cinco mil) Gramas de Pólvora.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.158, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/557 / DELESP/DREX/SR/DF/TO resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 06.088.000.0002-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.164, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo

com a decisão prolatada no Processo nº 2012.520-DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2928/12, expedido pelo DREX/SR/DF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 891, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012.612-DELESP/DREX/SR/DF/PE, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ nº 02.161.781.0001-21, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 892, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012.611-DELESP/DREX/SR/DF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1157, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF/MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.658.005.070/2012.83, resolve: CREDENCIAR, sob o número 272, a empresa ASTRAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.081.0001-50, estabelecida à RUA COMENDADOR OETTER, 1.555 - SALAO 02 - VILA CARVALHO - SOROCABA/SP - CEP 13060-070, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ nº 016/02, de 06.11.02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1157, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF/MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.666.004.572/2012-98, resolve: CREDENCIAR, sob o número 271, a empresa JULIANO BASSANI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.505.889.0001-79, estabelecida à RODOVIA BR 153, s/n. KM 95, AREA INDUSTRIAL - CONCORDIASC - CEP 89700-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ nº 016/02, de 06.11.02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 121 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.302/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.000633/2004-64 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autônoma do antropólogo Spensy Kmita Pimentel, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide: Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TENONDE PORÁ de ocupação tradicional do grupo indígena Guarani, localizada nos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá. Estado de São Paulo.

fls. 52



ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (RCIO) TENONDÉ PORÁ

Referência: Processo FUNAI/BSB 613/2004. Terra Indígena Tenondé Porá. Localização: Municípios São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá Estado: São Paulo Superfície aproximada 15.969ha. Perímetro aproximado: 161 km. Sociedade Indígena: Guarani. Família Linguística: Tupi-Guarani. População: 824 pessoas (em dezembro de 2009). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria Presidencial n. 659/PRÉS, de 1 de julho de 2009. Antropólogo-Coordenador: Spensy Kmita Pimentel.

1. OBJETIVOS GERAIS 1.1 - Identificação do Grupo Indígena. A Terra Indígena Tenondé Porá é habitada por indígenas da etnia guarani, tendo seu contingente populacional se formado historicamente tanto por grupos pertencentes a parcialidade classificada como falante do dialeto mbya como a parcialidade classificada como falante do dialeto nhandeva (ou xiripa). Por essa razão, conforme apontado no RCID, do ponto de vista de sua filiação étnica, critério mais importante no que concerne ao direito territorial, é mais adequado tratar os habitantes apenas como Guarani. Do ponto de vista de sua filiação linguística, deve-se reconhecer que atualmente a maioria da população da TI é falante do dialeto conhecido como mbya, havendo também famílias falantes do dialeto nhandeva ou xiripa e inclusive uns poucos indivíduos falantes do dialeto kaiowa. Da mesma forma, deve-se sublinhar que do ponto de vista da filiação cultural, embora possam ser de fato reconhecidas distintas tradições culturais correspondentes a cada um desses três subgrupos linguísticos, a regra é o intercâmbio e a circularidade de informações práticas e bens entre esses grupos, testemunhadas inclusive em intenso intercâmbio ritual, de modo que trata-se de um mesmo povo, ao se ter em conta sua dinâmica social e territorial. Todos esses dialetos do guarani, mencionados, fazem parte da família linguística conhecida como "tupi-guarani", integrante do tronco "tupi" (RODRIGUES, Ayrton, 1997). Os Guarani (Kaiowa, Mbya e Nhandeva) totalizavam em 2008 aproximadamente 145.500 indivíduos, dispersos entre Brasil (50 mil), Paraguai (51,5 mil) e Argentina (42 mil). Os Guarani das regiões sul e sudeste do Brasil, onde se insere a TI, totalizam cerca de 10,5 mil indivíduos que formam uma intensa rede ligada por laços de parentesco, trocas de bens e rituais. Nessas regiões distribuem-se atualmente em cerca de 150 localidades nos Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Na TI Tenondé Porá, viviam em dezembro de 2009, 824 pessoas. 1.2 - Território: O conceito utilizado na língua guarani para designar seu território de ocupação, mais precisamente entre os Mbya falantes é Yvy Rupa. Esse termo, polissêmico, pode ser traduzido literalmente como "suporte (ou plataforma) terrestre", e abrange toda a extensão do território onde os Guarani estabeleceram ou consideram possível estabelecer suas aldeias e assentamentos. Os critérios de dispersão dos assentamentos guarani ao longo desse grande território respondem a fatores cosmológicos, sociológicos, ecológicos e históricos (conforme abordado por meio de dados historiográficos e arqueológicos no RCID, no momento da Conquista o território de ocupação dos povos Guarani se estendia desde a região do atual Paraguai, passando pela região de Misiones/AR até o litoral brasileiro, onde se sobrepunha ao território de ocupação de outros grupos falantes de dialetos tupi. Entretanto, as fronteiras entre os territórios de ocupação dos grupos guarani e tupi eram extremamente fluidas e dinâmicas. Em relação ao Estado de São Paulo, considera-se que os Guarani ocupam a parte meridional do Estado no momento da Conquista, tendo entretanto se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de caivos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas. Do ponto de vista cosmológico, é fundamental para os Guarani a circulação entre a região que concebem como o centro do mundo (yvy mbyte) e que corresponde à triplíce fronteira Brasil, Paraguai, Argentina e a região que concebem como a extremidade do mundo (yvy apy) e que coincide com toda a mata atlântica litorânea, onde está inserida a TI. Esse movimento entre interior e litoral é testemunhado desde a Conquista, por intermédio de documentos históricos que retratam o chamado "caminho do Peabiru" até os célebres movimentos proféticos em busca da chamada "terra sem mal", testemunhados pelo célebre etnólogo Nimuendajú no início do século XX. Conforme detalhado no RCID, essas trajetórias "mitam" o percurso realizado pelos ancestrais míticos, Kuaray e Jaxy, que criaram a plataforma terrestre e por isso são concebidas como responsáveis pela manutenção do próprio mundo. Em outras palavras, segundo a cosmologia guarani, a existência das suas aldeias na região litorânea, onde se insere a TI Tenondé Porá, é fundamental para manutenção do cosmos. 1.3 - Implicações da história dos Guarani no Estado de São Paulo para a TI Tenondé Porá. Em relação à ocupação guarani especificamente na região da TI Tenondé Porá, a documentação histórica proveniente de escritos do pintor e historiador Benedito Calixto, já testemunha a intensa presença Guarani na "Serra de Santa Cruz dos Parrelheiros" desde a virada do XIX para o XX. Posteriormente, uma análise da documentação do antigo Serviço de Proteção dos Índios (SPI) exprime um esforço ativo por parte do governo na tentativa de expulsar os Guarani do litoral paulista, buscando concentrá-los em aldeamentos oficiais de modo a liberar suas terras para a colonização. A mesma documentação exprime o fracasso desse intento por conta da persistência dos Guarani em manterem suas aldeias no litoral, inclusive na TI Tenondé Porá. 1.4 - História da Ocupação da TI segundo a Memória Oral. Enquanto a documentação de Benedito Calixto atesta a ocupação guarani na TI Tenondé Porá desde os primeiros anos do século XX, a memória oral do grupo ganha contornos mais precisos em relação ao período que vai desde a década de 1930 até atualmente. Trata-se de uma história extremamente complexa, permeada por aproximações e distanciamentos entre várias parentelas guarani distintas, cujas trajetórias remetem a mi-

grações religiosas, fugas de epidemias desde o interior do Paraná, regime de trabalho forçado imposto pelo SPI em aldeamentos oficiais, e uma série de outros fatores de ordem histórica. A memória oral dos indígenas da região indica a aldeia Yyrexaká, localizada no Vale do Rio Capivari, como principal ocupação dos Guarani na região entre as décadas de 1940 e 1950. Essa aldeia situa-se dentro da TI Tenondé Porá, embora fosse jurisdicionada ao antigo posto indígena Rio Branco, que deu nome a atual Terra Indígena Guarani do Rio Branco (homologada), limitofre à TI Tenondé Porá. Os relatos dos Guarani mais antigos da região, testemunhados da mesma forma o processo de expropriação e concentração dos Guarani nas atuais TIs Guarani da Barragem e Guarani do Krukutu, cuja superfície não ultrapassa infinitos 52 hectares de terra. Conforme, os relatos recolhidos pelo GT, tal processo se agravou com a construção da antiga ferrovia Sorocabana, cujo trecho Mayrink-Santos corta a TI desde a década de 1930, trazendo uma série de impactos para os Guarani. A TI Tenondé Porá engloba essas duas últimas TIs, corrigindo seus limites e formando área contínua que reflete adequadamente a ocupação tradicional dos Guarani.

1.5 - HABITAÇÃO PERMANENTE. O padrão de constituição, dissolução e alternância de assentamentos praticado historicamente pelos Guarani na TI Tenondé Porá e alhures é similar ao observado entre outros grupos tupi-guarani, inclusive amazônicos, e constitui algo que pode ser denominado um "sistema de habitação permanente". Para descrição desse sistema no caso concreto, deve-se considerar o horizonte territorial mais amplo do complexo de TIs Guarani que envolve, além da TI Tenondé Porá, as TIs Guarani do Aguapeú e Rio Branco de Iltanhém. Pode-se verificar três momentos distintos na atualização desse sistema, conforme se segue. Num primeiro período, que coincide com as décadas de 1940 e 1950, os Guarani apresentavam um padrão de dispersão no qual o sistema de plantio rotativo, denominado covara, praticado com menos pressões e entraves externos, constituía-se como um dos principais fatores de organização territorial. O principal assentamento nesse período era a aldeia Yyrexaká, localizada na TI Tenondé Porá, pois era onde habitava a principal liderança política e religiosa que mobilizava as demais famílias habitantes das outras localidades. Nas atuais aldeias Barragem (TI Tenondé Porá), Rio Branco (TI Rio Branco) e Aguapeú (TI Aguapeú) habitavam famílias vinculadas à liderança espiritual de Yyrexaká. Também existiam pontos de permanência utilizados para a coleta de matéria-prima, caça e pesca, com destaque para as localidades do Karumbey e do Krukutu. Num segundo período, a partir da década de 1970, e sobretudo entre as décadas de 1980 e 1990, houve uma crescente repressão das atividades de plantio fora das áreas regularizadas e houve um deslocamento do centro de influência política e espiritual das famílias da região para a aldeia da Barragem. As atividades de plantio passaram a se restringir às aldeias nas quais a posse era assegurada em termos administrativos (Barragem, Krukutu, Rio Branco e Aguapeú), enquanto uma série de outros assentamentos utilizados para coleta de matéria-prima, caça e pesca se multiplicaram na região, por conta do aumento demográfico acentuado. Entre eles está a própria antiga aldeia de Yyrexaká, a aldeia Pai Matias, a Aldeia Eucaulpi, e as localidades conhecidas como Ventura Oikoa, Karumbey, Túnel 25, Tunel 27, Parakua, Cachoeira, Crimaco oikoa, e Ramon oikoa. O terceiro momento é o período atual, no qual a própria manutenção dos pontos de permanência para caça, coleta e pesca no interior da TI encontra-se prejudicada por conta da consolidação efetiva do Parque Estadual da Serra do Mar. Os Guarani continuam utilizando esses lugares para suas atividades tradicionais, sendo mais raras a permanência por noites consecutivas nos mesmos, por conta da fiscalização e repressão. Por outro lado, as aldeias Guarani da Barragem e do Krukutu encontram-se superlotadas, devido ao crescimento demográfico acentuado das últimas décadas. O padrão de organização social caracterizado pelas "práticas de secessão" continua latente, uma vez que dentro do espaço diminuído dessas pequenas TIs regularizadas as parentelas se organizam atualmente em diversos núcleos, dotados de lideranças políticas e espirituais próprias, o que gera uma série de conflitos internos e dificulta a reprodução física e cultural dos Guarani na região.

1.6 - ATIVIDADES PRODUTIVAS. As atividades produtivas tradicionalmente realizadas pelos Guarani na TI Tenondé Porá são a agricultura de covara, a caça, a pesca, a coleta de frutos, larvas e espécies comestíveis, e desde muito tempo, a confecção de artesanato para a comercialização, através da coleta de matéria-prima nas matas. A realização das lavouras tem conexão direta com o calendário ritual praticado pelos Guarani, sendo o milho o cultivo com maior valor cosmológico. Os Guarani da TI Tenondé Porá conservam ainda, a despeito do confinamento territorial ao qual estão submetidos, uma série de variedades próprias ("eroulas") de milho, batata-doce, feijão, mandioca, amendoim e cana-de-açúcar. O calendário produtivo dessas espécies regula e é regulado por duas grandes estações os tempos novos (Ara Pyau), que coincidem com a primavera e o verão, e os tempos antigos (Ara Ymá), que coincidem com outono e inverno. Até a década de 1960, era possível aos Guarani da TI Tenondé Porá realizar o sistema de plantio de covara, no qual se realiza a rotação das terras agrícolas a partir do corte e queima, e do pouso prolongado das áreas de roça. Atualmente, é possível plantar apenas nas áreas regularizadas Krukutu e Barragem, de modo que a lavoura garante apenas a manutenção de seus cultivos tradicionais, sendo pouco relevante do ponto de vista da subsistência. Até a década de 1960, também era muito mais frequente a permanência por períodos mais longos nos assentamentos apontados na parte II, nas regiões com maior abundância de caça, e material para artesanato. No contexto atual, as atividades de caça são extremamente esporádicas, sendo mais importantes para a educação das crianças e para as atividades rituais do que para subsistência. A pesca, por seu turno, se constitui como atividade extremamente importante para os Guarani da TI Tenondé Porá. Era realizada com grande frequência no Pai Matias, no Yyrexaká, sendo abundante também, conforme os relatos, nas aldeias Krukutu e Barragem, na Represa Billings. Atualmente a de-

gradação ambiental da represa e a dificuldade de permanência nas outras localidades diminui a intensidade da pesca, que continua a ser praticada. O artesanato é atualmente um dos fatores mais importantes no que concerne à circulação dos Guarani em toda a extensão da TI Tenondé Porá, uma vez que realizam com frequência expedições para coleta de matéria-prima para a confecção dos mesmos, com destaque para o cipó guempepi, as taquaras, brejavetes, entre várias outras espécies. O contato com a sociedade envolvente é intenso, tendo consequências sobretudo em relação à mercantilização de várias relações a partir da circulação do dinheiro. Entretanto, os Guarani vislumbram na regularização da TI Tenondé Porá a possibilidade de intensificar as atividades que lhes permitam diminuir a dependência em relação ao dinheiro, sobretudo no que concerne ao aumento das atividades agrícolas. Também existe uma série de projetos de etnoenvolvimento realizados atualmente nas aldeias da TI Tenondé Porá, que contribuem tanto para a manutenção de atividades agrícolas, como para o fomento de formas alternativas de geração de renda de valorização cultural.

1.7 - MEIO AMBIENTE. A Terra Indígena Tenondé Porá está integralmente inserida no Bioma Mata Atlântica e inclui diferentes fisionomias características da Floresta Ombrófila Densa, como floresta submontana, característica da encosta da Serra do Mar encontrada nos vales dos rios Capivari e Cubatão de Cima, a floresta Montana, no planalto, a norte da estação Evangelista de Souza e do rio Capivari, e a floresta submontana (mata nebulosa) no alto da serra, associada aos campos. Todas essas formações são encontradas em diferentes estágios sucessionais, do inicial (capoeira) ao avançado de regeneração, propiciando uma diversidade de ambientes que abrigam os diferentes recursos utilizados pelos Guarani, distribuídos por todo o território da TI, conforme as fisionomias florestais e seu estágio sucessional, aproximadamente 80% de sua cobertura compreende-se de mata em estágio médio ou avançado de regeneração, 13% de capoeira, 5% de campos e várzeas e os 2% restantes de chácaras, hortifrutigranjeiros, e áreas de reflorestamento com espécies exóticas. O território da TI abrange quatro bacias hidrográficas: Billings, Capivari, Cubatão de Cima e bacias litorâneas. Na bacia da Billings estão as áreas demarcadas Barragem e Krukutu, ambas situadas às margens da represa. É a área mais antropizada da TI, onde a vegetação é caracterizada por capoeiras entremeadas de áreas agrícolas. Nessa bacia, cujas águas são utilizadas para o abastecimento da metrópole paulistana, as causas da degradação estão situadas fora da TI, isto é, principalmente, a poluição por efluentes domésticos provenientes das áreas urbanizadas, pelo uso de agrotóxicos e assoreamento devido às minerações de areia. Os cursos d'água de maior porte que contribuem para a represa atravessam áreas bastante antropizadas e descaracterizadas, e, por esse motivo, não foram contemplados nos limites da TI. Na bacia do rio Capivari, a situação dos recursos hídricos é bem melhor. O rio Capivari atravessa a TI, desde a confluência com seus afluentes no dos Pombos e ribeirão Claro até sua confluência com o rio Branco, a jusante da usina, já dentro da TI Rio Branco. As suas margens está a área onde se situa a aldeia Yyrexaká. Os principais afluentes do Capivari, o ribeirão dos Monos e o rio dos Campos, também estão dentro da TI. Na sub-bacia do primeiro está a Trékoa Eucaulpi e no do segundo a localidade denominada Karumbey. Após a foz do rio dos Campos, perto de antiga usina da Sorocabana, estão vários pontos de permanência e passagem reconhecidos pelos Guarani nas expedições. As nascentes do rio Capivari, dentro do Núcleo Cururuco do Parque Estadual da Serra do Mar, estão fora da TI Tenondé Porá. A montante dos limites, o Capivari e represado e suas águas são parcialmente revertidas para a represa Guarapiranga e aproveitadas para o abastecimento urbano através da Estação Elevatória Capivari da Sabesp. As cabeceiras do ribeirão dos Monos estão parcialmente inseridas na TI Tenondé Porá. Sua nascente principal, cercada por vegetação de várzea, foi reconhecida pelos Guarani como uma área muito importante não só pelos recursos que abriga, mas também para que seja protegida, pois para eles é importante proteger toda a sub-bacia do Monos, um formador do Capivari. Algumas de suas nascentes, no entanto, estão totalmente descaracterizadas e comprometidas pela ocupação urbana e, por esse motivo, não foram contempladas nos limites da TI. A sub-bacia do rio dos Campos está totalmente inserida na Terra Indígena Tenondé Porá. A porção da TI inserida na bacia do rio Cubatão de Cima abriga a antiga aldeia Pai Matias, a região denominada Mirante Pai Matias e a localidade denominada "Ventura Oikoa". Nessa região, de águas abundantes e de boa qualidade, estão os principais locais de pesca de interesse do grupo. As margens do rio está a aldeia Pai Matias, em área de mata onde se concentram importantes recursos para os Guarani. A área onde ficava Ventura, boa para caça, fica na sub-bacia de um dos principais afluentes do rio Cubatão de Cima, o ribeirão Vermelho, cuja sub-bacia está parcialmente inserida na TI Tenondé Porá. As nascentes do ribeirão Vermelho estão em área descaracterizada pela ocupação antrópica, em especial os pontos de areia e Rodovia dos Imigrantes, e por esse motivo não foram contempladas na delimitação. As bacias litorâneas, representadas por pequenos afluentes do Rio Branco e pelos rios Bichoré e Mineiro, correspondem à porção Sul da TI Tenondé Porá, onde esta se junta as TIs demarcadas Rio Branco e Aguapeú. São áreas de mata atlântica bastante preservada, ricas em recursos como caça, palmeiras, madeiras e cipós. Os maiores impactos sobre os recursos hídricos estão fora dos limites da TI, como o desmatamento e a ocupação de áreas de preservação permanente por áreas agrícolas e assentamentos urbanos, estes últimos bastante impactantes por ser a região desprovida de saneamento.

1.8 - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL. 1.8.1 - Reprodução Física. Em dezembro de 2009, a população da TI Tenondé Porá era de 824 pessoas, sendo 218 na aldeia Krukutu e 606 na aldeia Barragem. Também foram apresentados gráficos que demonstram a oscilação da população nas duas aldeias, tendo como base censos realizados pela FUNASA entre 2005 e 2009. A população na aldeia da Barragem era estimada em 402 indivíduos em 2005 e a no Kru-



kutu em 170, de modo que entre 2005 e 2009 houve um crescimento demográfico de aproximadamente 50% na Barragem, 24% no Krukutu, e 44% para a TI Tenondé Porã como um todo. Deve-se ter em conta, entretanto, que a população da TI Tenondé Porã não se constitui como um universo fechado, estando entrelaçada pelas redes de parentesco que mobilizam e entrecruzam a totalidade das cerca de 150 aldeias guarani do Sul e Sudeste do país. Dessa forma, a população em cada uma dessas aldeias oscila de acordo com a dinâmica das relações de casamento e a mobilidade característica da organização social guarani V2 - Reprodução Cultural. O xamãismo constitui-se como prática fundamental em todo o universo social e cultural dos Guarani da Tenondé Porã. Existem várias casas de reza (opy), em ambas as aldeias atualmente ocupadas, Barragem e Krukutu, distribuídas entre as diferentes parentelas que se organizam em núcleos distintos, no espaço diminuído das áreas regularizadas. São realizados em todas elas os rituais diários, que ocorrem nas casas de reza a partir do fim da tarde, nos quais são feitas as cerimônias de cura xamânica e os cantos e danças que visam a preparação corporal e o fortalecimento espiritual. Também são realizadas diferentes modalidades dos rituais de "batismo" ou nhemongarai, conforme são conhecidos na literatura, que celebram a passagem das estações (Ara Pyau e Ara Ymã). Dentre as modalidades mais praticadas está a Ka'a Xaim, ritual de batismo da erva mate, e o Yy Karai, ocasião na qual

é realizada a nomação das crianças. Cabe destacar também a regularização do Mbojape Nhemongarai, ritual de batismo do "milho verdadeiro", que os Guarani da Tenondé Porã persistem em fazer, mesmo sem ter condições de plantar num volume suficiente para a confecção dos pãesinhos de milho (mbojape) para toda a comunidade, enquanto esperam que a regularização da TI Tenondé Porã propicie o espaço necessário para o plantio em quantidade suficiente para a manutenção de suas tradições.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

Foram identificados 149 ocupantes não indígenas na TI Tenondé Porã. Além disso, aproximadamente 45% da superfície da TI tem sobreposição com o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), e 31% com a APA Municipal Capivari Monos. 14% da TI tem sobreposição com o PESM e a APA. Deve-se notar que apenas 30 desses ocupantes residem no local, sendo ainda 8 desses 30 apenas permissionários de outros posseiros ou ocupantes que alegam ter títulos. Dentre as 149 ocupações identificadas, 53 são de posseiros, 25 são de ocupantes que alegam ter títulos e 17 são de permissionários. Outras 6 ocupações foram identificadas por vizinhos como "abandonadas" e em mais 11, eles alegaram desconhecer completamente o ocupante, de modo que possivelmente também estão abandonadas. Para os demais 37 ocupantes não pudemos obter essa informação, uma vez que não residem no imóvel e não puderam ser contatados

diretamente. Entretanto, uma vez que não foram localizados na pesquisa cartorial, trata-se muito provavelmente de uma maioria de posseiros que abdicaram do exercício direto de sua posse. Dentre os 25 ocupantes com títulos apresentados, apenas 2 residem no imóvel. Outros 4 arrendam ou permissionam total ou parcialmente sua área e 3 tiveram apenas o título localizado por meio de pesquisa cartorial, não ocupando a área e não sendo nem sequer conhecidos pelos seus vizinhos. Em 3 casos foi possível verificar a titulação por meio de processo de usucapião, que se realizou sem a consulta prévia à FUNAI, para verificar a possível incidência em área de ocupação tradicional indígena, o que pode ter ocorrido em mais casos que não pudemos verificar. Nos outros casos, trata-se em sua maioria de propriedades nas quais caseiros ocupam a área, e os proprietários não as frequentam ou visitam nas apenas esporadicamente, conforme se pode verificar a partir das vistas. Pode-se notar que o levantamento fundiário reflete em muito o histórico de esbulho progressivo contra a ocupação tradicional indígena, caracterizado nesse capítulo e na Parte I desse relatório, uma vez que o TI foi invadida a partir das sucessivas levas de colonização mencionadas anteriormente, a despeito da constância da presença guarani na região.

QUADRO DE OCU PANTES NAO INDIGENAS NA TI TENONDE PORÁ

Nº	NOME DO OCUPANTE	NOME DO IMÓVEL	SITUAÇÃO DO OCUPANTE	RESIDE NO IMÓVEL	MUNICÍPIO	LOCALIDADE (DATUM UTM 84)
1	Espólio De Tobias Saito	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 38' 01" 235 52' 25"
2	Maria Da Prata Dos Santos	Sa	08	SIM	São Paulo	46º 39' 01" 235 52' 22"
3	Oswaldo Hertel Roschel E Espólio De Erivan H. Roschel	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 39' 23" 235 52' 08"
4	Hermann Lang, João Lang Neto, Tereza Theresia Lang Klausner E Herderos	Sítio João Lang	01	NAO	São Paulo	46º 38' 53" 235 51' 47"
5	Zelia Yvessuda Hermel Feliciano	Sítio João Lang	08	SIM	São Paulo	46º 38' 51" 235 51' 40"
6	Paulino Feliciano	Sítio João Lang	08	SIM	São Paulo	46º 38' 52" 235 51' 47"
7	Benedito Aparecido Feliciano	Sítio João Lang	08	NAO	São Paulo	46º 38' 53" 235 51' 47"
8	João Rodrigues Feliciano	Sítio João Lang	08	NÃO	São Paulo	46º 38' 53" 235 51' 47"
9	Espólio De Kana Kawasaki	Sítio Kawasaki	01	NAO	São Paulo	46º 39' 29" 235 52' 17"
10	Jorge Caroba	Sítio Vista Linda	01	NAO	São Paulo	46º 39' 01" 235 51' 01"
11	Adressada Da Silva Feliciano	Sítio Caroba	08	NAO	São Paulo	46º 38' 53" 235 51' 47"
12	Empresa Metropolitana De Água E Esgoto Sa. Lame	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 38' 51" 235 52' 10"
13	Ricardo Kanno Saito	Granja Saito	01	SIM	São Paulo	46º 37' 44" 235 52' 17"
14	Antônio Francisco Gomes	Sítio Das Aldeias	02	NAO	São Paulo	46º 37' 58" 235 51' 26"
15	Espólio De Mitsuru Shio	Sítio Caracutu	01	NAO	São Paulo	46º 37' 52" 235 51' 59"
16	Mario Takashi Nakamura	Sítio Caracutu	01	NAO	São Paulo	46º 37' 52" 235 51' 59"
17	Sebastião Antonio	Chacara De Sebastião	02	SIM	São Paulo	46º 37' 23" 235 52' 40"
18	Nair Tachue	Sítio Das Aldeias	02	NÃO	São Paulo	46º 38' 05" 235 51' 31"
19	Edson Gale	Sítio Gale	01	NAO	São Paulo	46º 37' 18" 235 52' 28"
20	Valério Roberto De Sousa Neto	Sítio Gale	09	SIM	São Paulo	46º 37' 18" 235 52' 28"
21	Nelson Figue Tull	Sítio De Avastder	01 E 02	NAO	São Paulo	46º 37' 26" 235 52' 32"
22	Luz Gonzaga Jacob	Sítio De Avastder	08	NAO	São Paulo	46º 37' 26" 235 52' 32"
23	Stenick Pires De Paiva	Sítio De Avastder	08	NAO	São Paulo	46º 37' 26" 235 52' 32"
24	Wilson Ferraz Dos Santos	Sítio De Avastder	08	NÃO	São Paulo	46º 37' 26" 235 52' 32"
25	Marinho De Jesus Ribeiro	Sítio De Avastder	08	NÃO	São Paulo	46º 37' 26" 235 52' 32"
26	Alberto Toyoharu Saito	Núcleo Brasileiro De Resgateiro De Vida	01	NAO	São Paulo	46º 37' 40" 235 51' 42"
27	Marlene Ilhene	Chacara Das Aldeias	08	SIM	São Paulo	46º 37' 54" 235 51' 27"
28	Mario Alberto Viana	Sítio Recanto	01	NÃO	São Paulo	46º 37' 42" 235 52' 48"
29	Valdec Cassiano Da Silva	Sítio Recanto	08	NÃO	São Paulo	46º 37' 42" 235 52' 48"
30	Laercio De Oliveira Cesar	Sítio Dos Maravilhas	01	NÃO	São Paulo	46º 37' 11" 235 52' 41"
31	Cláudio Teixeira Damasceno	Sítio Vista Alegre	02	NÃO	São Paulo	46º 37' 10" 235 52' 48"
32	Wilson Ferraz Dos Santos	Sítio Vista Alegre	08	NÃO	São Paulo	46º 37' 10" 235 52' 48"
33	Luiz Cravinhos Hirama	Chacara Hirama	01	NAO	São Paulo	46º 37' 04" 235 52' 13"
34	Gilvan De Sousa	Chacara Dos Gilvan	02	SIM	São Paulo	46º 37' 08" 235 52' 04"
35	Ademir Ferreira Da Costa	Chacara De Ademir	02	SIM	São Paulo	46º 37' 09" 235 52' 02"
36	João Walter Brumoso E Espólio De Antonio Ferni Balthaz	Sítio Caracutu	01	NAO	São Paulo	46º 37' 09" 235 52' 02"
37	Uma Alameda Non Amenas	Sítio São José	01	NAO	São Bernardo do Campo	46º 28' 42" 235 51' 32"
38	Margarete Silva	Sítio Caracutu	02	NAO	São Bernardo do Campo	46º 28' 42" 235 52' 40"
39	Desconhecido	"Área De Fumo I"	01	NAO	São Bernardo do Campo	46º 28' 50" 235 51' 44"
40	Desconhecido	"Área De Fumo II"	01	NAO	São Paulo	46º 27' 44" 235 51' 47"
41	Desconhecido	"Área De Fumo III"	01	NAO	São Paulo	46º 27' 29" 235 52' 11"
42	Havio Menezes (Cia Benetti, Rosendo Frenco Ferraz, Celia Rezum Ferraz, Francisco, Edmundo, Cecília, Hilto, Ene Benetti)	Sa	01	NAO	São Bernardo do Campo	46º 36' 34" 235 51' 00"
43	Instituto Memórias De São João Tufes	Rocante São João	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46º 28' 39" 235 51' 37"
44	Yvencio Antunes E Amizade Antunes	Sa	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46º 28' 49" 235 50' 44"
45	Edmundo Cecília	Sa	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46º 27' 41" 235 50' 46"
46	Américo Feres	Sa	01	NÃO	São Paulo	46º 27' 31" 235 51' 41"
47	Desconhecido	Sa	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46º 28' 51" 235 52' 22"
48	Administradora Da Imobiliar Ad Bruma	Sa	01	NÃO	São Paulo	46º 38' 51" 235 52' 08"
49	João Teodoro Bruma	Chacara Guaraniaria Bruma	02	NAO	São Paulo	46º 38' 51" 235 52' 12"
50	João Rocha De Chaves	Chacara De Marlon	02	SIM	São Paulo	46º 38' 52" 235 52' 22"
51	Francisco Marcos De Lima	Chacara De José Dam	02	NAO	São Paulo	46º 38' 52" 235 52' 22"
52	Francisco Marcos De Sousa	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 38' 49" 235 52' 21"
53	Araceli	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 38' 50" 235 52' 20"
54	André Ramos Da Lima	Sítio Desejo Lima	01	SIM	São Paulo	46º 38' 48" 235 52' 15"
55	João Amaro De Mendonça	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 38' 48" 235 52' 12"
56	Espólio De Dario De Abreu Pereira E Espólio De Francisco De Santiago Motta	Sítio Duvidas	01	NAO	São Paulo	46º 39' 24" 235 52' 46"
57	Yvencio Alves Da Silva	Sítio Casa Rosa	02	SIM	São Paulo	46º 40' 12" 235 52' 22"
58	Yvencio Alves Da Silva	Sítio Rua Dos Docas	01	NAO	São Paulo	46º 39' 02" 235 52' 44"
59	Abraão Soares Fonseca J. Maria Soares Fonseca	Sítio Maria Do Sol	01	NÃO	São Paulo	46º 40' 02" 235 52' 05"
60	Cláudio Lino Gomes	Sa	02	NAO	São Paulo	46º 40' 09" 235 52' 20"
61	João Vitor Freire	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 39' 58" 235 52' 10"
62	Abandonado	Sa	01	NAO	São Paulo	46º 40' 02" 235 52' 12"

fls. 521
4106



62	José Gabriel De Brito	Fazenda De Tico-Tico	02	SIM	São Paulo	46W 40° 03' 23S 54° 48'
64	Márcia Gomes Da Silva	Sítio Primavera	02	SIM	São Paulo	46W 39° 53' 23S 54° 35'
65	Paulo Roberto Keller	Sítio Estrela Do Oriente	02	SIM	São Paulo	46W 39° 55' 23S 54° 37'
66	Rodrigues Lima De Queiroz	Sítio Das Palmeiras	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 36° 30' 23S 50° 14'
67	David Tane Chene	SI	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 11' 23S 50° 09'
68	Edimundo Keller	Sítio Estrela Do Oriente	02	SIM	São Paulo	46W 39° 57' 23S 54° 37'
69	Manoel Ramos Tolentino	Sítio Santa Amélia	02	SIM	São Paulo	46W 36° 47' 23S 54° 29'
70	Afonso Alves Santos	Chácara Santana	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 44' 23S 55° 53'
71	Valmirino Alves Da Rosa	Sítio Reflexo	02	NÃO	São Paulo	46W 37° 04' 23S 56° 03'
72	Nelson Feres E José Geraldo Da Silva Nelson	Sítio Felipe	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 07' 23S 55° 46'
73	Sebastião Lucas Vidal	Sítio Felipe	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 10' 23S 55° 46'
74	Amaro Feliciano Hessel	Sítio Feliciano	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 10' 23S 55° 46'
75	Adilson Da Silva Lima	Sítio Amílino N. Lima	02	SIM	São Paulo	46W 38° 11' 23S 56° 53'
76	Expedito De Odeado	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 09' 23S 57° 10'
77	Leonilde	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 09' 23S 57° 10'
78	Lilão	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 05' 23S 57° 09'
79	Tereza	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 40' 23S 57° 03'
80	Rosário Brito	Sítio Casa Bahia	02	NÃO	São Paulo	46W 38° 49' 23S 58° 09'
81	União Do Carvairi	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 09' 23S 57° 51'
82	Waldemir	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 12' 23S 56° 23'
83	Expedito Da João Barbosa	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 50' 23S 56° 12'
84	Edvardo Manoel Dos Santos	Sítio Arsenção I	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 37' 23S 56° 13'
85	Orlando	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 42' 23S 56° 12'
86	Abdonaldo	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 42' 23S 56° 10'
87	Antônio Soares	Sítio Girmones	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 39' 23S 55° 49'
88	Manoel Vieira Da Sousa	SI	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 37' 23S 55° 45'
89	Gerson Lopes Bertini	Sítio Recanto Das Palmeiras	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 29' 23S 56° 10'
90	José Maria Faria Dos Santos	Sítio Girmones	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 39' 23S 55° 49'
91	Rubens Barbosa De Almeida	SI	02	NÃO	São Paulo	46W 36° 44' 23S 55° 57'
92	José	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 51' 23S 54° 43'
93	Tânia Regina Coradello E Diane Denise Coradello	Vale Da Esperança	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 42' 23S 53° 46'
94	Denival Leonilde Faria	Sítio Primavera	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 38' 23S 57° 13'
95	Manoel Israel Dos Santos, José Almeida Dos Santos, José Ramonildo Almeida Dos Santos	SI	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 49' 23S 57° 15'
96	Carlos Pereira	Sítio Ilam	01	SIM	São Paulo	46W 39° 32' 23S 53° 39'
97	Odair Vazini Garcia	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 03' 23S 52° 51'
98	Márcia José Gonçalves De Brito	Sítio Mirante Do Sol	02	SIM	São Paulo	46W 39° 58' 23S 54° 36'
99	Maria Luiza Herling Kschl	Sítio Portal Da Serra	01	SI	São Paulo	46W 38° 37' 23S 54° 53'
100	Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo (SABESP)	Fazenda Capivari	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 08' 23S 56° 13'
101	José Nelson Faria	Sítio Amador	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 16' 23S 46° 55'
102	Gilberto Faria	Sítio Biscoito	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 24' 23S 56° 56'
103	Abdonaldo	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 22' 23S 57° 01'
104	Antônio Augusto Da Silva	Sítio Poco Das Antas	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 27' 23S 57° 04'
105	Sítio 3 Imãos	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 03' 23S 52° 27'
106	Esmerald	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 28' 23S 52° 25'
107	Poliana	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 57' 23S 52° 21'
108	Ernesto Diederichsen	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 07' 23S 57° 12'
109	Antônio Rombaldi	SI	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 52' 23S 57° 26'
110	João Teixeira De Carvalho Filho, Maria Luiza Teixeira De Carvalho Pupo, José Luiz Teixeira De Carvalho E Cláudia Verne Maciel	Sítio Barracão	02	NÃO	São Paulo	46W 40° 17' 23S 53° 58'
111	Construtora Gentile S/A E Menor S/A Indústria Mecânica De Precisão	SI	02	NÃO	São Paulo	46W 38° 55' 23S 54° 55'
112	Desconhecido	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 40° 22' 23S 54° 37'
113	Desconhecido	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 57' 23S 54° 14'
114	Desconhecido	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 39° 22' 23S 54° 58'
115	Lívio Vigen De Jesus	Sítio De Milton Freix	08	SIM	São Paulo	46W 37° 02' 23S 53° 55'
116	Igreja Batista Brasa Viva	Centro Interdisciplinar De Desenvolvimento Humano Leão De Judá	08	SIM	São Paulo	46W 37° 19' 23S 53° 02'
117	José Benedito Sponchiado	Rancho Mãe	02	SIM	São Paulo	46W 37° 53' 23S 53° 03'
118	José Alvaro Libarino	Chácara Serra	02	SIM	São Paulo	46W 37° 55' 23S 52° 49'
119	José Oscar Vieira	Haras Viola	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 52' 23S 52° 49'
120	João Sartori	Chácara Das Flores	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 37° 02' 23S 52° 46'
121	Diego Ramos De Silva	SI	02	SIM	São Paulo	46W 37° 01' 23S 52° 48'
122	Adilson José Da Silva	Chácara Nova Esperança	02	SIM	São Bernardo do Campo	46W 36° 14' 23S 52° 25'
123	Antonio Carvalho Alves	Chácara Santa Euzébia	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 16' 23S 52° 08'
124	Cláudio Cesar Cândido De Almeida	Chácara Almeida	02	SIM	São Paulo	46W 37° 44' 23S 53° 25'
125	Mirko Ashio	SI	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 42' 23S 52° 52'
126	Desconhecido	SI	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 10' 23S 52° 26'
127	João Gonçalves	Aerospacia Int	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 27' 23S 53° 58'
128	Empório De Mário Bezende E Sua Mãe Carolin Bezende	SI	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35° 41' 23S 53° 48'
129	João Paulo	SI	01	SIM	São Paulo	46W 38° 09' 23S 54° 06'
130	José Luiz Alexandre Ferreira	Sítio Beira Flor	02	NÃO	São Paulo	46W 38° 16' 23S 54° 15'
131	Flomir Soares Batista	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 38° 18' 23S 54° 22'
132	Fabio Balde Neto	Sítio Primavera	01	SI	São Paulo	46W 38° 04' 23S 53° 48'
133	Valter Grazi	Chácara São João	02	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 36° 16' 23S 52° 13'
134	Zenete	SI	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 36° 16' 23S 52° 13'
135	Luiz	SI	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 36° 16' 23S 52° 13'
136	Tereza	SI	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 36° 16' 23S 52° 13'
137	Desconhecido	SI	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 37° 02' 23S 52° 46'
138	Abdonaldo	SI	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 37° 01' 23S 52° 48'
139	Edvaldo Alves Da Silva	Chácara Farnalhão	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 36° 59' 23S 52° 52'
140	Desconhecido	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 36° 11' 23S 52° 02'
141	Messias	Plantio Da Península	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 12' 23S 52° 10'
142	Márcio	SI	01	NÃO	São Paulo	46W 37° 06' 23S 52° 12'
143	Geraldo	Sítio Ecofóforo Garcia Branca	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35° 47' 23S 52° 44'
144	João Batista E Outros	Porto De Anjo	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 35° 02' 23S 52° 12'
145	Charles Da Carvalho	Seminário Ecofóforo Branca Das Carvalhas	01	NÃO	São Bernardo do Campo	46W 34° 48' 23S 52° 54'
146	Yves	SI	01	SI	São Bernardo do Campo	46W 36° 24' 23S 52° 42'

fls. 525
487



147	Abandono	SI	SI	SI	Rio Paulo	46° 17' 28" S 215 5271,8"
148	Desonhoso	SI	SI	SI	São Paulo	46° 17' 28" S 215 5271,8"
149	Abandono	Antigo "Tobias Emagelto"	SI	SI	São Paulo	46° 17' 28" S 215 5271,8"
	Locais	01 - Comunidade em terreno no sítio	01 - Antrolamp	05 - Farcos	05 - Paulo	46° 17' 28" S 215 5271,8"
		02 - Farcos em terreno	04 - Farcos	06 - Meiro	07 - Outros	SI - Sem informações

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: A Terra Indígena Tenondé Porã situa-se numa região que abrange o extremo sul da periferia da maior região metropolitana do país, nos municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, estendendo-se, a leste, para as encostas da Serra do Mar, nos municípios de São Vicente e Mongaguá. Ao leste, faz limites com as TIs Rio Branco de Itanhém e TI Guarani do Aquepe. Toda essa área é ocupada em caráter permanente pelos Guarani para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta e guarda uma história antiga de ocupação, sedimentada em uma série de relatos orais que indicam também sua importância cosmológica, ecológica e afetiva para os índios da região. Sua delimitação foi realizada com base em elementos objetivos de ordem de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos já realizados na região a respeito da ocupação guarani. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa das comunidades guarani da TI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Conclui-se que a Terra Indígena Tenondé Porã consiste numa superfície aproximada de 15.969 ha e perímetro aproximado de 161 km, conforme mapa e memorial descritivo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

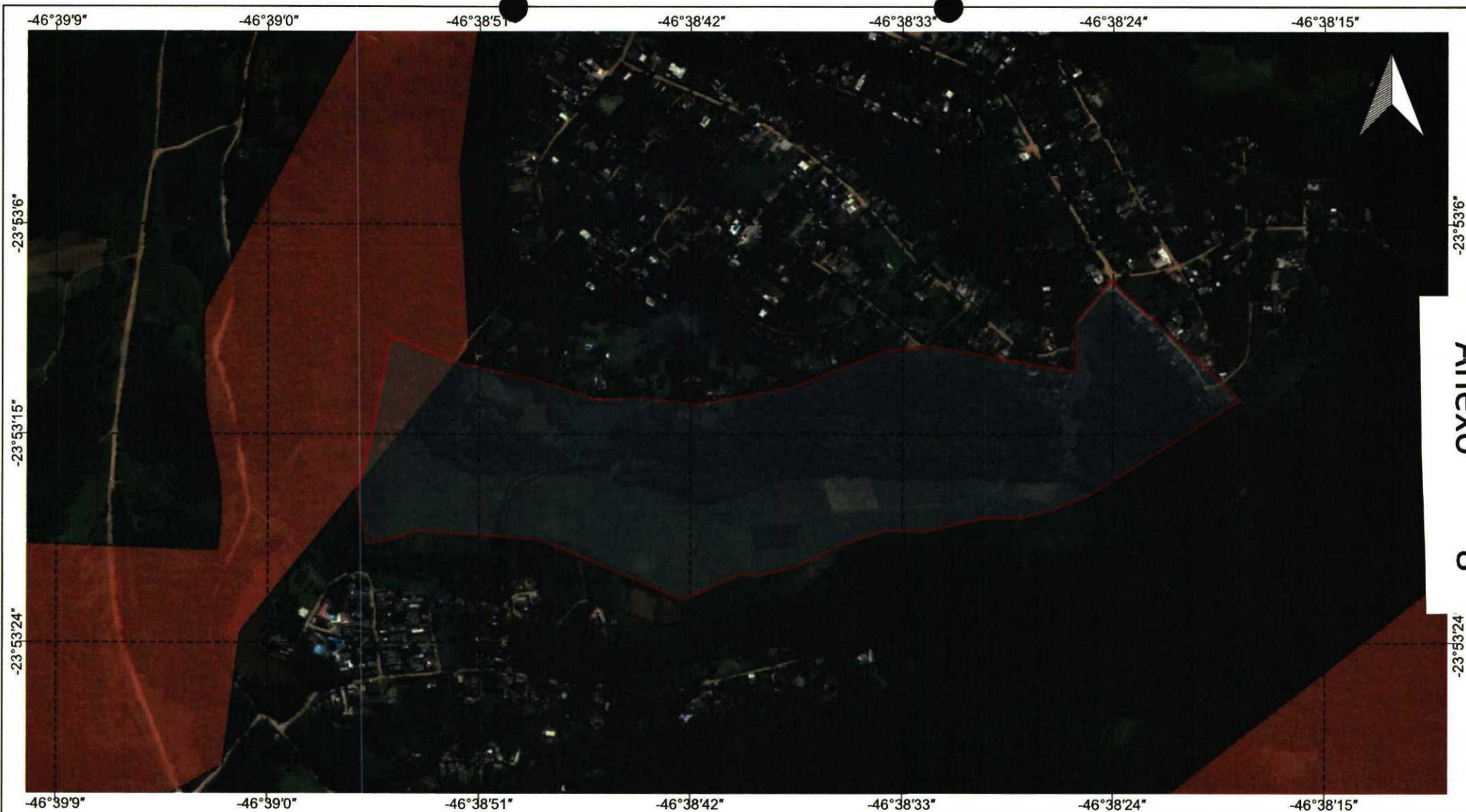
SPENSY KMITTA PIMENTEL
Antropólogo Coordenador do GT
Portaria Nº 659, de 1º de julho de 2009

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'57,8"S e 46°39'01,6"WGr. situado a margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o marco M-11 de coordenadas geográficas 23°51'57,5"S e 46°38'51,8"WGr. situado na divisa com a Terra Indígena Guarani da Barragem, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-10, 23°51'58,6"S e 46°38'57,4"WGr. M-29, 23°51'57,8"S e 46°38'58,4"WGr. M-28, 23°51'57,1"S e 46°38'58,4"WGr. M-27, 23°51'58,7"S e 46°39'00,1"WGr. M-26, 23°51'59,2"S e 46°39'01,8"WGr. M-25, 23°51'59,9"S e 46°39'01,1"WGr. M-24, 23°51'59,9"S e 46°39'00,8"WGr. M-23, 23°52'00,8"S e 46°39'05,1"WGr. M-22, 23°52'01,1"S e 46°39'05,8"WGr. M-21, 23°52'01,0"S e 46°39'06,1"WGr. M-20, 23°52'02,5"S e 46°39'07,9"WGr. M-19, 23°52'02,9"S e 46°39'08,1"WGr. M-18, 23°52'03,0"S e 46°39'08,9"WGr. M-17, 23°52'02,1"S e 46°39'09,9"WGr. M-16, 23°52'01,5"S e 46°39'10,1"WGr. M-15, 23°52'01,6"S e 46°39'10,4"WGr. M-14, 23°52'01,6"S e 46°39'10,4"WGr. M-13, 23°52'01,4"S e 46°39'10,4"WGr. M-12, 23°52'04,1"S e 46°39'11,4"WGr. M-11, 23°52'05,0"S e 46°39'12,6"WGr. M-10, 23°52'05,6"S e 46°39'12,6"WGr. M-09, 23°52'06,1"S e 46°39'13,1"WGr. M-08, 23°52'06,4"S e 46°39'12,7"WGr. M-07, 23°52'07,1"S e 46°39'12,6"WGr. M-06, 23°52'07,9"S e 46°39'11,0"WGr. M-05, 23°52'10,2"S e 46°39'11,2"WGr. M-04, 23°52'11,5"S e 46°39'10,8"WGr. M-03, 23°52'11,4"S e 46°39'09,9"WGr. M-02, 23°52'14,1"S e 46°39'09,8"WGr. M-01, 23°52'14,1"S e 46°39'09,8"WGr. M-45, 23°52'15,1"S e 46°39'08,2"WGr. M-44, 23°52'15,1"S e 46°39'07,9"WGr. M-43, 23°52'15,3"S e 46°39'07,5"WGr. M-42, 23°52'16,2"S e 46°39'07,9"WGr. M-41, 23°52'16,5"S e 46°39'07,0"WGr. M-40, 23°52'16,5"S e 46°39'07,8"WGr. M-39, 23°52'16,6"S e 46°39'07,0"WGr. M-38, 23°52'16,9"S e 46°38'59,0"WGr. M-37, 23°52'16,9"S e 46°38'58,6"WGr. M-36, 23°52'16,8"S e 46°38'58,2"WGr. M-35, 23°52'16,5"S e 46°38'57,4"WGr. M-34, 23°52'16,1"S e 46°38'56,2"WGr. M-33, 23°52'15,9"S e 46°38'55,5"WGr. M-32, 23°52'16,7"S e 46°38'47,8"WGr. situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'22,3"S e 46°38'49,7"WGr. daí, segue por linha seca, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'23,1"S e 46°38'40,2"WGr. situado junto a Estrada de Vera Cruz, daí, segue pela referida estrada até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'43,0"S e 46°38'42,9"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'01,5"S e 46°38'50,3"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'09,2"S e 46°38'49,9"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'21,1"S e 46°38'59,6"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'27,1"S e 46°39'00,4"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'33,8"S e 46°39'12,5"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'48,2"S e 46°39'19,7"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'52,4"S e 46°39'16,7"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'51,8"S e 46°39'13,5"WGr. situado próximo a uma linha férrea, daí, segue por linha seca cruzando a referida linha férrea até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'46,1"S e 46°38'48,0"WGr. situado junto a Estrada Evangelista de Sousa, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'37,0"S e 46°38'50,6"WGr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'33,5"S e 46°38'26,7"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'04,6"S e 46°37'49,7"WGr. situado no cruzamento da Avenida Yokino Ogawa com a Estrada Crucutu, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'54,6"S e 46°37'49,9"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'51,1"S e 46°37'32,8"WGr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'26,5"S e 46°37'42,6"WGr. situado no entroncamento com a Estrada da Ligação, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'27,1"S e 46°38'03,2"WGr. situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa, até o marco M-14 de coordenadas geográficas 23°51'36,1"S e 46°37'22,7"WGr. situado na divisa com a Terra Indígena Guarani do Krukutu, daí, segue confrontando o limite da referida Terra Indígena, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-13, 23°51'37,1"S e 46°37'22,4"WGr. M-12, 23°51'38,6"S e 46°37'21,9"WGr. M-11, 23°51'39,7"S e 46°37'21,4"WGr. M-10, 23°51'41,5"S e 46°37'20,9"WGr. M-09, 23°51'42,7"S e 46°37'21,2"WGr. M-08, 23°51'45,8"S e 46°37'23,5"WGr. M-07, 23°51'47,3"S e 46°37'23,1"WGr. M-06, 23°51'48,7"S e 46°37'23,0"WGr. M-05, 23°51'49,6"S e 46°37'22,6"WGr. M-04, 23°51'51,0"S e 46°37'22,2"WGr. M-03, 23°51'51,2"S e 46°37'22,1"WGr. M-02, 23°51'51,6"S e 46°37'23,8"WGr. M-01, 23°51'52,1"S e 46°37'24,4"WGr. M-24, 23°51'52,4"S e 46°37'23,7"WGr. M-23, 23°51'53,7"S e 46°37'21,9"WGr. M-22, 23°51'54,5"S e 46°37'20,7"WGr. M-21, 23°51'55,6"S e 46°37'18,5"WGr. M-20, 23°51'56,3"S e 46°37'17,5"WGr. M-19, 23°51'58,4"S e 46°37'16,4"WGr. M-18, 23°52'00,0"S e 46°37'14,8"WGr. M-17, 23°52'00,5"S e 46°37'13,6"WGr. M-16, 23°52'00,7"S e 46°37'12,8"WGr. M-15, 23°52'00,6"S e 46°37'11,6"WGr. situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'59,6"S e 46°37'08,9"WGr. situado na margem da Represa Billings, daí, segue pela margem da referida represa até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'50,7"S e 46°37'22,7"WGr. situado junto a foz de um igarapé sem denominação, com

a Represa Billings, daí, segue por linha seca até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'44,8"S e 46°37'11,5"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'48,7"S e 46°37'01,9"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'53,2"S e 46°36'58,6"WGr. situado na confluência de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 23°50'46,3"S e 46°36'43,8"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'05,31"S e 46°36'23,10"WGr. situado na Estrada da Barragem, próximo a cabeceira do referido igarapé, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'11,1"S e 46°36'27,7"WGr. situado na junção a Estrada da Barragem, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'15,5"S e 46°36'22,4"WGr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue por linha seca até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'08,7"S e 46°36'28,7"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'09,4"S e 46°36'42,1"WGr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'25,0"S e 46°36'39,7"WGr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'57,2"S e 46°37'06,6"WGr. situado junto a Estrada da Barragem, daí, atravessa a referida estrada, sentido sul até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'57,8"S e 46°37'06,6"WGr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'10,0"S e 46°37'06,6"WGr. situado no entroncamento com uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'21,8"S e 46°37'05,4"WGr. situado no entroncamento com a Avenida Yokino Ogawa, daí, segue pela referida estrada, até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'23,3"S e 46°37'40,2"WGr. situado na Avenida Yokino Ogawa, daí, atravessa em linha seca a referida estrada, até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'23,9"S e 46°37'40,2"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'29,5"S e 46°37'46,2"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'19,9"S e 46°38'06,1"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'21,0"S e 46°38'05,8"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'38,4"S e 46°38'21,1"WGr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'28,4"S e 46°38'43,9"WGr. situado no cruzamento com um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'42,3"S e 46°39'09,6"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'58,1"S e 46°39'11,0"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'11,6"S e 46°39'20,4"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'57,2"S e 46°39'06,6"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'35,7"S e 46°39'17,9"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'25,9"S e 46°38'21,8"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"WGr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'16,1"S e 46°37'53,2"WGr. situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"WGr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'57,6"S e 46°36'57,9"WGr. situado no limite municipal entre os municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, daí, segue pelo referido limite municipal, sentido norte, até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'10,0"S e 46°36'13,6"WGr. daí, segue por linha seca até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'40,4"S e 46°36'27,3"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'10,3"S e 46°36'39,6"WGr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 23°54'26,7"S e 46°36'41,3"WGr. situado junto a uma estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'58,1"S e 46°36'24,7"WGr. situado no entroncamento com outra estrada vicinal, daí, segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'51,6"S e 46°36'58,2"WGr. situado na margem da referida estrada, daí, em linha seca atravessa a estrada até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'51,1"S e 46°36'58,0"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'53,8"S e 46°36'54,4"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'02,17"S e 46°36'02,1"WGr. situado junto a uma estrada vicinal, próximo a cabeceira do referido igarapé, daí, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 23°53'01,7"S e 46°35'59,4"WGr. situado junto a estrada sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21,3"S e 46°37'54,6"WGr. situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'36,8"S e 46°35'34,5"WGr. situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por linha seca até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'17,8"S e 46°35'31,3"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'01,8"S e 46°35'50,1"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 23°52'01,1"S e 46°36'04,6"WGr. situado na confluência com outro igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'30,4"S e 46°35'48,5"WGr. situado na cabeceira do referido igarapé, daí, segue por linha seca até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 23°51'21,5"S e 46°35'59,1"WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade/diario>, pelo código 00012012041900022



Anexo 8

Legenda

- Poligonal do Imóvel
- Reserva Indígena Tenondé Porã

Medição

Poligonal: 227.014m² - 22,7ha
 Reserva Indígena: 8.262m² - 0,83ha*

*3,6% relação a área da poligonal

Reservas Indígenas - Imagem Georreferenciada		
Matrícula: 160.258	Denominação: Sítio Barragem	
Localização: Cidade Luz, Distrito Parelheiros, São Paulo - SP		
Cód. INCRA: 38.358.014.028-7		
SRC: WGS84	ESC: 1/5000	Data: 24/04/2021

160258

PREFEITURA DE SÃO PAULO **GeoSampa Mapa** **Mapa Digital da Cidade de São Paulo** **Dados Abertos** **Acessar Metadados** **Acessar Tutorial**

localização do imóvel

Guarani da Barragem

Tenonde Pera

Krukutu

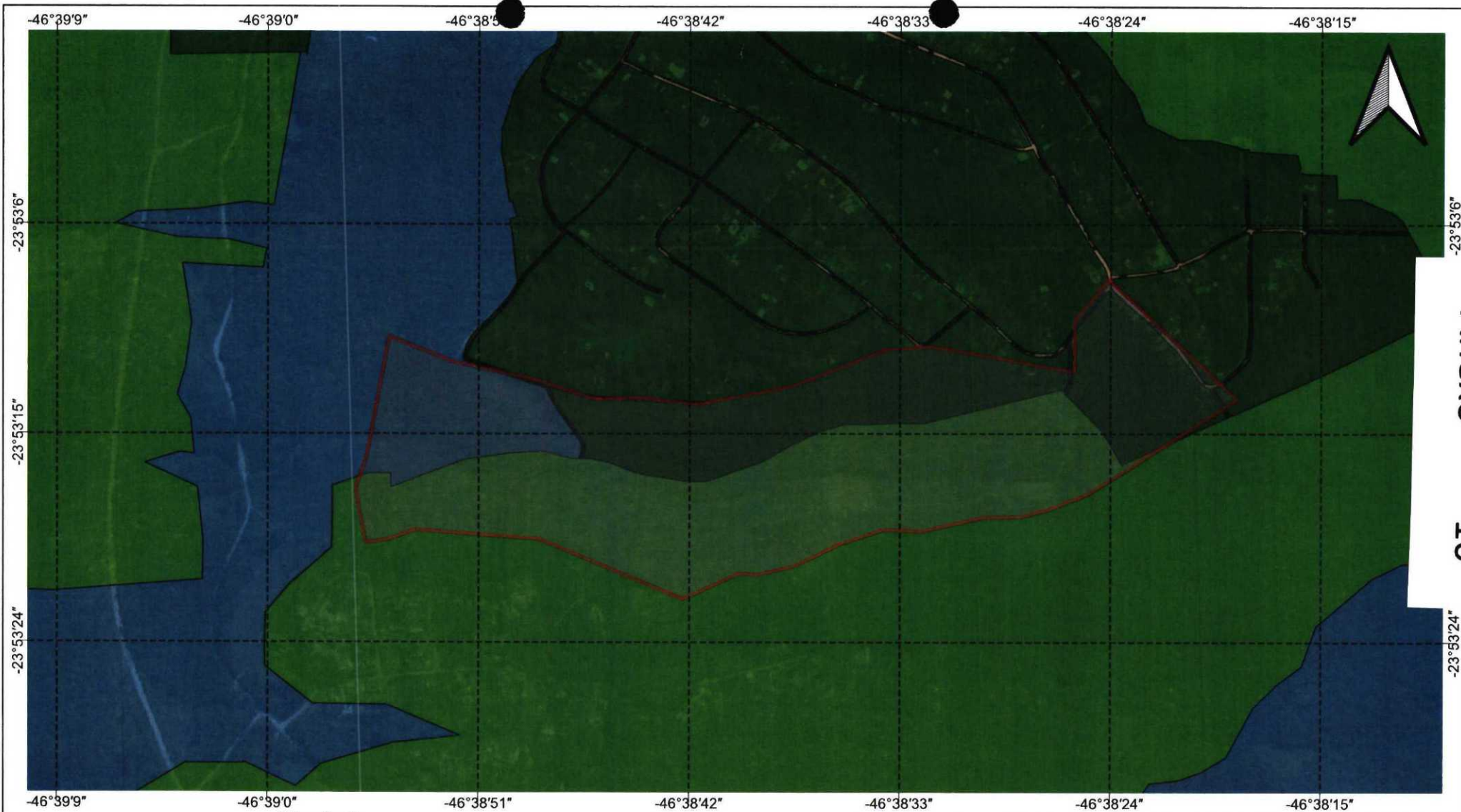
terras delimitadas da tribo Tenonde-Pora, em margem

- Zoneamento - Lei 16.402/16
- PDE - Lei 16.050/14
- Zoneamento Revogado - Lei 13.885/04
- Planos Regionais
- Utilidade Pública e Interesse Social
- Operação Urbana
- Imóveis Notificados - Função Social
- Outorga Onerosa
- Terra Indígena
- Patrimônio Cultural
- Proteção aos Aeródromos
- Acessibilidade
- Articulação de Imagens
- Atendimento ao Cidadão - SP 156
- Exibir camadas

Escala: 1000 m

CC BY SA

Handwritten signature or initials



Anexo 10

Legenda

- Poligonal do Imóvel
- ZEPAM
- ZPDS_r
- ZPDS_u

Medição

Poligonal: 227.014m² - 22,7ha
 ZEPAM: 30.021m² - 3,00ha - 13,2%
 ZPDS_r: 119.068m² - 11,91ha - 52,5%
 ZPDS_u: 75.107m² - 7,51ha - 33,1%

*Percentuais em relação a área da poligonal
 *Poligonal desenhada a partir de planta e de localização aproximada do imóvel

Zoneamento - Imagem Georreferenciada

Matrícula: 160.258		Denominação: Sítio Barragem
Localização: Cidade Luz, Distrito Parelheiros, São Paulo - SP		
Cód. INCRA: 38.358.014.028-7		
SRC: WGS84	ESC: 1/5000	Data: 24/04/2021

991

Quadro 3 - Parâmetros de ocupação, exceto de Quota Ambiental

TIPO DE ZONA	ZONA (a)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima		Gábarito de altura máxima (metros)	Recuos Mínimos (metros)			Cota parte máxima de terreno por unidade (metros)	
		CA mínimo	CA básico	CA máximo (m)	T.O. para lotes até 500 metros ²	T.O. para lotes igual ou superior a 500 metros ²		Frete (i)	Fundos e laterais Altura da edificação menor ou igual a 10 metros	Altura da edificação superior a 10 metros		
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEU	0,5	1	4	0,85	0,70	NA	NA	NA	3 (j)	20
		ZEUa	NA	1	2	0,70	0,50	28	NA	NA	3 (j)	40
	ZEUP	ZEUP (b)	0,5	1	2	0,85	0,70	28	NA	NA	3 (j)	NA
		ZEUPa (c)	NA	1	1	0,70	0,50	28	NA	NA	3 (j)	NA
	ZEM	ZEM	0,5	1	2 (d)	0,85	0,70	28	NA	NA	3 (j)	20
ZEMP		0,5	1	2 (e)	0,85	0,70	28	NA	NA	3 (j)	40	
QUALIFICAÇÃO	ZC	ZC	0,3	1	2	0,85	0,70	48	5	NA	3 (j)	NA
		ZCa	NA	1	1	0,70	0,70	20	5	NA	3 (j)	NA
		ZC-ZEIS	0,5	1	2	0,85	0,70	NA	5	NA	3 (j)	NA
	ZCOR	ZCOR-1	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
		ZCOR-2	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
		ZCOR-3	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
		ZCORa	NA	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3 (j)	NA
		ZM	0,3	1	2	0,85	0,70	28	5	NA	3 (j)	NA
	ZMIS	ZMa	NA	1	1	0,70	0,50	15	5	NA	3 (j)	NA
		ZMIS	0,3	1	2	0,85	0,70	28	5	NA	3 (j)	NA
		ZMISa	NA	1	1	0,70	0,50	15	5	NA	3 (j)	NA
		ZEIS	0,5	1	2,5 (f)	0,85	0,70	NA	5	NA	3 (j)	NA
	ZEIS	ZEIS-2	0,5	1	4 (f)	0,85	0,70	NA	5	NA	3 (j)	NA
		ZEIS-3	0,5	1	4 (g)	0,85	0,70	NA	5	NA	3 (j)	NA
		ZEIS-4	NA	1	2 (h)	0,70	0,50	NA	5	NA	3 (j)	NA
		ZEIS-5	0,5	1	4 (f)	0,85	0,70	NA	5	NA	3 (j)	NA
		ZDE	0,5	1	2	0,70	0,70	28	5	NA	3 (j)	NA
	ZDE	ZDE-2	0,5	1	2	0,70	0,50	28	5	3	3	NA
		ZPI	0,5	1	1,5	0,70	0,70	28	5	3	3	NA
	ZPI	ZPI-2	NA	1	1,5	0,50	0,30	28	5	3	3	NA
ZPR		0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA	
PRESERVAÇÃO	ZER	ZER-1	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
		ZER-2	0,05	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
		ZERa	NA	1	1	0,50	0,50	10	5	NA	3	NA
	ZPDS	ZPDS	NA	1	1	0,35	0,25	20	5	NA	3	NA
		ZPDSr	NA	0,2	0,2	0,20	0,15	10	5	NA	3	NA
	ZEPAM	ZEPAM	NA	0,1	0,1	0,10	0,10	10	5	NA	3	NA
ÁREAS PÚBLICAS E SAPAVEL (l)	VERDES	AVP-1	NA	(k)	(k)	(k)	(k)	28	NA	NA	3 (j)	NA
		AVP-2	NA	1	1	0,3	0,3	28	NA	NA	3 (j)	NA
	INSTITUCIONAIS	AI	NA	1	4	0,85	0,7	28	NA	NA	3 (j)	NA
		AIa	NA	1	2	0,5	0,5	15	NA	NA	3 (j)	NA
	CLUBES	AC-1	NA	0,6	0,6	0,6	0,6	20	5	3	3	NA
AC-2		NA	0,4	0,4	0,4	0,4	10	5	3	3	NA	

Notas:

NA = Não se aplica

(a) Nas zonas inseridas na área de proteção e recuperação aos mananciais aplica-se a legislação estadual pertinente, quando mais restritiva, conforme §2º do artigo 5º desta lei.

(b) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE, a zona ZEUP passa a recepçlonar automaticamente os parâmetros da zona ZEU.

(c) Atendidos os requisitos previstos no artigo 83 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE, a zona ZEUPa passa a recepçlonar automaticamente os parâmetros da zona ZEUa.

(d) O CAMáx será igual a 4 nos casos dispostos no §1º do artigo 8º desta lei.

(e) O CAMáx será igual a 4 nos casos dispostos nos §2º do artigo 8º desta lei.

(f) O CAMáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 1.000m² (mil metros quadrados).

(g) O CAMáx será igual a 2 nos casos em que o lote for menor que 500m² (quinhentos metros quadrados).

(h) O CAMáx será igual a 1 nos casos em que o lote for menor que 1.000m² (mil metros quadrados).

(i) O recuo frontal será facultativo quando atendido o disposto nos artigos 67 ou 69 desta lei.

(j) Os recuos laterais e de fundo para altura da edificação superior a 10m (dez metros) serão dispensados conforme disposições estabelecidas nos incisos II e III do artigo 66 desta lei.

(k) Ver artigo 30 desta lei.

(l) Observar as disposições estabelecidas no § 4º do artigo 28 desta lei.

(m) Para áreas contidas nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pêssego e Cupecê, conforme Mapa 11 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE, verificar disposições dos artigos 362 e 363 da referida lei quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo e outorga onerosa de potencial construtivo adicional.

Quadro 3A - Quota Ambiental: Pontuação mínima, Taxa de Permeabilidade Mínima e fatores por perímetros de qualificação ambiental

Perímetro de Qualificação Ambiental	TAXA DE PERMEABILIDADE (a) (b)		PONTUAÇÃO QA MÍNIMO					FATORES	
	Lote ≤ 500 m ²	Lote > 500 m ²	Lote > 500 e ≤ 1000 m ²	Lote > 1000 e ≤ 2500 m ²	Lote > 2500 e ≤ 5000 m ²	Lote > 5000 e ≤ 10000 m ²	Lote > 10000 m ²	Cobertura Vegetal (alfa)	Drenagem (beta)
PA 1	0,15	0,25	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,5	0,5
PA 2	0,15	0,25	0,40	0,52	0,64	0,70	0,86	0,5	0,5
PA 3	0,15	0,25	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 4	0,15	0,25	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 5	0,15	0,25	0,29	0,37	0,46	0,50	0,57	0,4	0,6
PA 6	0,15	0,20	0,34	0,44	0,55	0,60	0,71	0,5	0,5
PA 7	0,15	0,20	0,31	0,41	0,51	0,55	0,64	0,3	0,7
PA 8	0,15	0,20	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 9	0,10	0,15	0,37	0,48	0,60	0,65	0,78	0,5	0,5
PA 10	0,20	0,25	0,23	0,30	0,37	0,40	0,42	0,6	0,4
PA 11	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,6	0,4
PA 12	0,20	0,30	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,5	0,5
PA 13 (c)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Notas:

NA = Não se Aplica

(a) Nos lotes inseridos em ZEPAM, ZPDSr, ZPDS, ZCOR, ZPR e ZER deverão ser aplicadas as seguintes taxas de permeabilidade mínima: 0,90, 0,70, 0,50, 0,30, 0,30 e 0,30, respectivamente, independente do tamanho do lote;

(b) Quando a somatória da taxa de permeabilidade do Quadro 3A com a taxa de ocupação do Quadro 3 for superior à 1,00 (um inteiro), a taxa de permeabilidade deverá ser respeitada e a taxa de ocupação reduzida proporcionalmente;

(c) O PA 13 corresponde às Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais, nas quais não se aplicam as exigências da Quota Ambiental.

Anexo 13

494

Quadro 2A - Parâmetros de parcelamento do solo (dimensões de lote) por zona

TIPO DE ZONA	ZONA	Dimensões mínimas de lote		Dimensões máximas de lote		
		Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Frente máxima (m)	Área máxima (m ²)	
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEU	20	1.000	150	20.000
		ZEUa				
		ZEUP	20	1.000	150	20.000
		ZEUPa				
	ZEM	ZEM	20	1.000	150	20.000
		ZEMP				
QUALIFICAÇÃO	ZC	ZC	5	125	150	20.000
		ZCa				
		ZC-ZEIS				
	ZCOR	ZCOR-1	10	250	100	10.000
		ZCOR-2				
		ZCOR-3				
		ZCORa				
	ZM	ZM	5	125	150	20.000
		ZMa				
		ZMIS				
		ZMISa				
	ZEIS	ZEIS-1	5	125	150	20.000
		ZEIS-2				
		ZEIS-3				
		ZEIS-4				
		ZEIS-5				
	ZDE	ZDE-1	5	125	20	1.000
		ZDE-2	10	1.000	150	20.000 (a)
	ZPI	ZPI-1	10	1.000	150	20.000 (a)
		ZPI-2	20	5.000	150	20.000 (a)
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	5	125	100	10.000
	ZER	ZER-1	10	250	100	10.000
		ZER-2	5	125	100	10.000
		ZERa	10	500	100	10.000
	ZPDS	ZPDS	20	1.000	NA	NA
		ZPDSr	NA	20.000	NA	NA
	ZEPAM	ZEPAM	20	5.000 (b)	NA	NA

Notas:

NA = Não se aplica

(a) Se aplica apenas aos usos que não se enquadrem nas subcategorias Ind-1a, Ind-1b e Ind-2.

(b) Nas ZEPAMs localizadas nas Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais a área do lote mínimo será de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

CAT. USO	SUBCAT. USO	GRUPOS DE ATIVIDADES	PRESERVAÇÃO							ÁREAS PÚBLICAS INTEGRANTES DO SARAVEL					
			ZPR	ZER			ZPDS		ZEPAM (k)	AVP		AI		AC	
				ZER-1	ZER-2	ZER-3	ZPDS1	ZPDS2		AVP-1	AVP-2	AI-1	AI-2	AC-1	AC-2
RESIDENCIAL	R	R1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2h-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2h-2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2h-3	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2v-1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2v-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2v-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		R2v-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		EHIS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
EHMP	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	nRa-1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nRa-2	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nRa-3	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nRa-4	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nRa-5	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nRa-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Notas:

- (a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados numa distância de até 500m (quinhentos metros) da zona urbana.
- (b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas observadas as disposições estabelecidas no artigo 55 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 - PDE.
- (c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- (d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro 1978.
- (e) Permitidos somente os usos públicos.
- (f) Nas zonas ZCOR ficam proibidas as seguintes atividades: albergue; dispensário; flats; apart hotel; hotel; motel; pensionato; pensão; ensino a distância; ensino supletivo; ensino preparatório para escolas; estacionamento privativo do tipo drive-in.
- (g) Nos lotes localizados nas ZCOR-1 e ZCOR-2 inseridas no perímetro de ZEPEC/AUE nas Subprefeituras Sé, Lapa e Pinheiros, incluindo os lotes externos e lindeiros às ZEPEC/AUE nas respectivas subprefeituras, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR1-2 e nR1-13 e proibidas as seguintes atividades: buffet, buffet infantil, salão de festas e eventos, auditórios, cinemas, teatros, anfiteatros e arenas.
- (h) Observado o disposto no artigo 123 desta lei
- (i) Atividade shopping center permitida somente nos lotes localizados na área contida no perímetro de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pêssego, nos termos do art. 362 e Mapa 11 anexo à Lei nº 16 050, de 31 de julho de 2014 – PDE.
- (j) Nas zonas ZCOR a atividade abrigo de medidas protetivas para crianças e adolescentes dependerá de anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento, bem como de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento.
- (k) Nos parques inseridos em ZEPAM, a permissão de instalação de atividades de comércio e serviços e de espaços destinados a eventos fica condicionada à aprovação do órgão ambiental competente, ouvido o conselho gestor do parque ou, na ausência deste, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES.

Handwritten signature or mark.

ppp 7

Elemento	Área (ha)	Tipo	VTI (R\$)	Fat. El.	VTI real(R\$)	Valor benfeitorias	VTN/ha (R\$)	Nota agron.	Fator	VTN/ha homog.
1	46,58	Oferta	2.500.000,00	0,9	2.250.000,00		48.303,99	0,2170	1,32535	64.019,49
2	15,88	Oferta	700.000,00	0,9	630.000,00		39.672,54	0,1690	1,70178	67.513,75
3	25,00	Oferta	1.500.000,00	0,9	1.350.000,00	265.000,00	43.400,00	0,2080	1,38269	60.008,85
4	3,00	Oferta	385.000,00	0,9	346.500,00	250.000,00	32.166,67	0,1616	1,77970	57.247,11
5	4,80	Oferta	440.000,00	0,9	396.000,00		82.500,00	0,4112	0,69942	57.701,85
6	26,53	Oferta	1.980.000,00	0,9	1.782.000,00	200.000,00	59.630,61	0,3056	0,94110	56.118,33

Nota agrônômica (i. avaliando) 0,2876

Nota agrônômica (i. avaliando)

Valor médio homogeneizado 60.434,90 (R\$)

Acesso: regular			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
III	47,81	0,488	0,2333
VIII	52,19	0,104	0,0543
	100	Total:	0,2876

Desvio-padrão 4.458,82

Coefficiente de variação 7,377889777

Limite inferior para expurgo 55.976,08

Limite superior para expurgo 64.893,72

Elemento 2: EXPURGADO

VTN/homogeneizado = Nova média saneada = 59.019,13 (R\$)

Desvio-padrão 3133,41

Coefficiente de variação 5,309143428

Total em ha. 20,1780

Valor do imóvel = VTN homogeneizado x total em hectares

Valor do imóvel = R\$ 59,019.13 x 20.178 ha = \$1.190.887,91

497
7**Campo de arbítrio para o Juízo (Intervalo de Confiança – Ic80%)**

Campo de Arbítrio: intervalo de confiança da estatística que equivale à faixa de valores sugerida para este r. Juízo para a determinação do valor global final do imóvel avaliando, conforme segue:

$$Ic80\% = \bar{x} - (t^*s)/\sqrt{(n-1)} \leq \bar{x} \leq \bar{x} + (t^*s)/\sqrt{(n-1)}$$

Onde:

\bar{x} = média saneada

t = grau de liberdade (n -1), segundo tabela Student abaixo

n = total de amostras (elementos)

s = desvio padrão

QUADRO V
Distribuição t de Student

GL	P (0,20)
1	3,078
2	1,886
3	1,638
4	1,533
5	1,476
6	1,440
7	1,415
8	1,397
9	1,383
10	1,372
11	1,363



$$Ic80\% = 59.019,13 - (1,533 \times 3.133,41)/2 \leq 59.019,13 \leq 59.019,13 + (1,533 \times 3.133,41)/2$$

$$Ic80\% = R\$ 56.617,37/ha \leq R\$ 59.019,13/ha \leq R\$ 61.420,89/ha$$

Elemento 1

Acesso: ótimo			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
I	10	1,000	0,1
VIII	90	0,130	0,117
	100	Total:	0,217

Elemento 2

Acesso: ótimo			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
V	85	0,130	0,0585
VIII	15	0,390	0,1105
	100	Total:	0,169

Elemento 3

Acesso: ótimo			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
V	30	0,390	0,117
VIII	70	0,130	0,091
	100	Total:	0,208

Elemento 4

Acesso: regular			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
III	15	0,488	0,0732
VIII	85	0,104	0,0884
	100	Total:	0,1616

Elemento 5

Acesso: regular			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
III	80	0,488	0,3904
VIII	20	0,104	0,0208
	100	Total:	0,4112

Elemento 6

Acesso: regular			
Classe	%	Fator tabelado	N.A.
III	20	0,488	0,0976
V	60	0,312	0,1872
VIII	20	0,104	0,0208
	100	Total:	0,3056

498

499
7



Contatar

Ver galeria

Fotos

Imovelweb Rurais Comprar São Paulo São Paulo Barragem FAZENDA 465.814m²,
COLONIA ZONA SUL DE SÃO PAULO, PRÓXIMO DE CONDUÇÃO ESCOLAS E COMERCIO LOCAL, AO

43 pessoas viram este imóvel nos últimos 30 dias

Elemento 1

Rural · 465814m²

, Barragem, São Paulo

465814 m² Total 465814 m² Útil

Publicado há 297 dias

Fazenda 465.814 m², Colonia Zona Sul De São Paulo, Próximo De Condução Escolas E Comercio Local, Ao

FAZENDA 465.814m², COLONIA ZONA SUL DE SÃO PAULO, PRÓXIMO DE CONDUÇÃO ESCOLAS E COMERCIO LOCAL, AO LADO DA REPRESA BILLINGS, COM ESCRITURA DEFINITIVA.

Ocultar anúncio

Localização

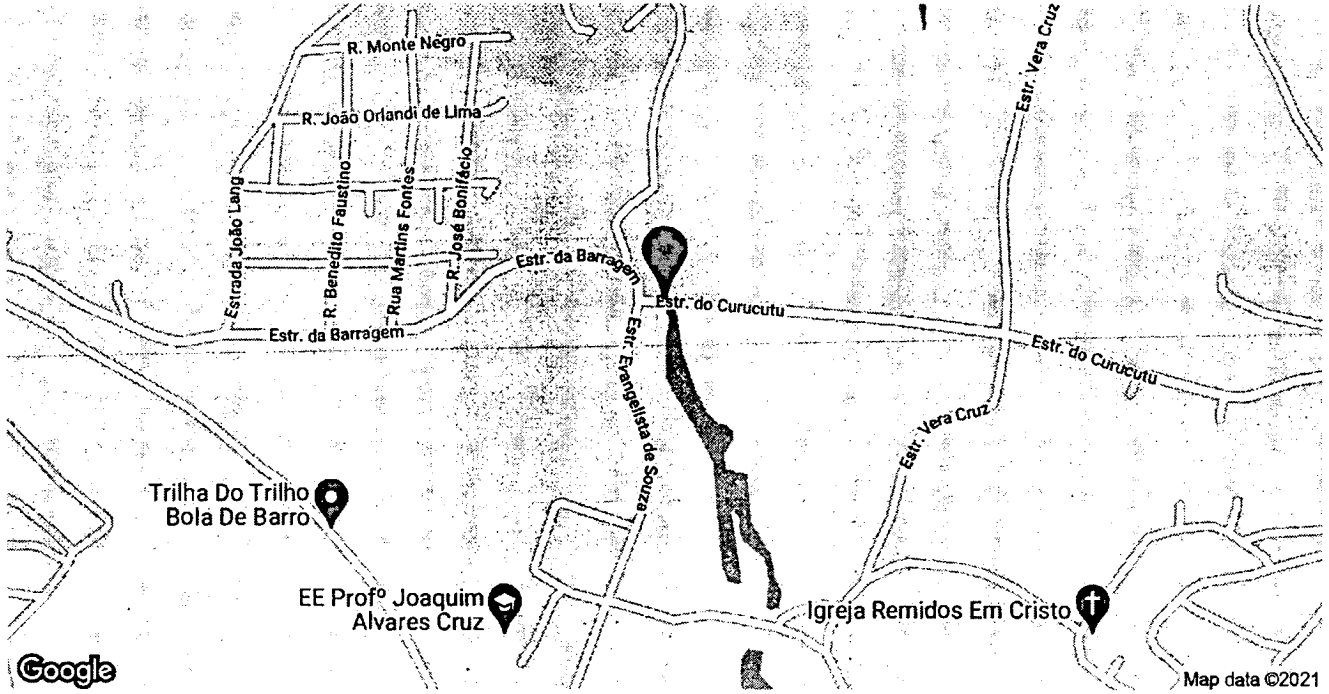
, Barragem, São Paulo

Restaurantes

Serviços

Escolas





⚠ Há algum erro neste anúncio? Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido É uma tentativa de golpe Outro motivo

Dados do anunciante



ALADIM IMÓVEIS

Código do anunciante: 4221978 | Cód. Imovelweb: 2950720795

Imprimir anúncio

Conselhos na hora de visitar um imóvel

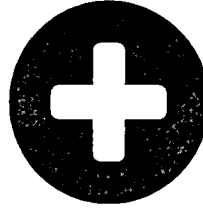
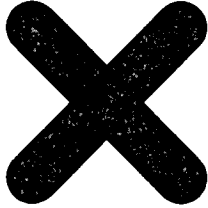
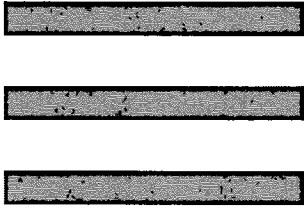
Venda

R\$ 2.500.000



507

Elemento 2



Minha ContaAjuda

Publique seu anúncioPublicar anúncio

Publicar ?

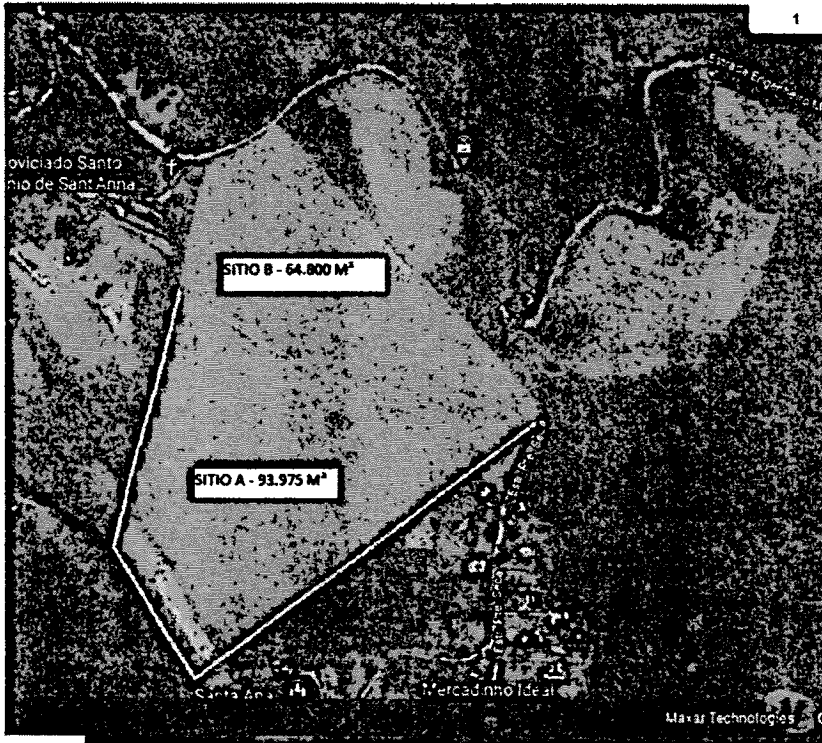
Menu

Classificados > Brasil Terrenos - Lotes > São Paulo SP Estado Terrenos - Lotes > São Paulo SP Terrenos - Lotes > Terrenos Marsilac - 158.755 m²

Terrenos Marsilac - 158.755 m²

Publicado por Rene Mariano Cardoso em: 21/04/2021

R\$720.000



Contatar anunciante

Não esqueça de falar que me viu no Vivalocal!

Ver Telefone

E-mail

WhatsApp

Denunciar este anúncio

Anúncios similares



Ref 00589-Vende-se ...
Guaianases
R\$900.000



Vendo Terreno 240m ...
Tatuapé
R\$750.000



Excelente Oportunida ...
Vila Mana
R\$610.000



Terreno para incorpor ...
São Miguel Paulista
R\$870.000



Ref 00587-Vende-se ...
Outros Bairros Sao Paulo ...
R\$620.000

Voltar para a lista

502
7

31/05/2021

Terrenos Marsilac - 158.755 m² Parelheiros - Encontre terrenos á venda Parelheiros no Vivalocal.



Preço (Sem Pontuação) R\$720.000
Estado São Paulo SP Estado
 Sao Paulo SP
 Parelheiros
[Veja no google map](#)

Tipo de Anúncio Particular Oferta

m² 158775 m²

Descrição

Dois terrenos, um com 93.975 m2 R\$ 470.000,00 e outro com 64.800 m2 R\$ 324.000,00, num total de 158.775 m2. Dois acessos, um pela estrada de Marsilac, ao lado do Noviciado Santo Antônio de Sant'anna de Galvão na Estrada Engenheiro Marsilac, 11.064 - CEP 04893-000, o outro pela estrada da Ponte Seca. Um dos terrenos tem nascente de água limpíssima e cristalina que corre dentro do terreno, fazendo divisa entre os dois terrenos. Ideal para chácaras, sítios, compensação ambiental e fonte de água

Aceito vender os dois juntos por R\$ 720.000 ou separados pelos preços acima.

ID 218071964

Usuário desde 21/04/2021

Visitas 013

Identifique golpistas lendo nossas dicas sobre [como evitar golpes](#)

Contatar anunciante

Não esqueça de falar que me viu no Vivalocal!

Ver Telefone

E-mail

WhatsApp

Algo errado com este anúncio?

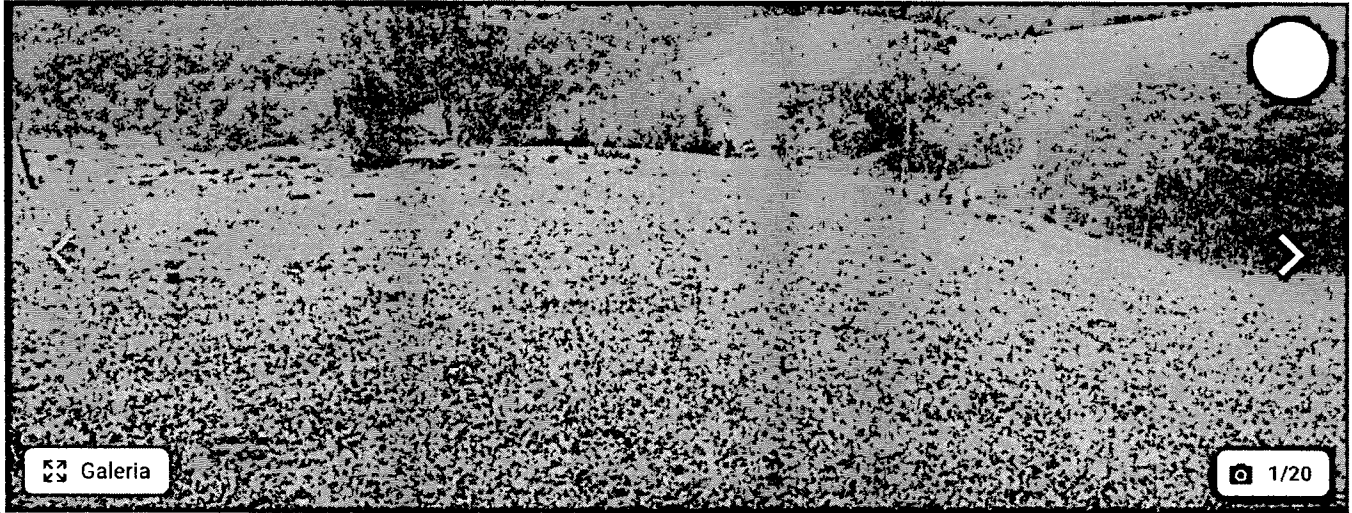
Nos informe qual o problema e vamos verificar.

Denunciar este anúncio

Você encontrou o que procurava?

[< Voltar aos resultados](#)

Tags



Galeria

1/20

Imovelweb > Rurais > Comprar > São Paulo > São Paulo > Parelheiros >
SITIO NO EMBURA COM 250.000M², COM UMA CASA, NASCENTE, ESCRITURADA, FÁCIL ACESSO.

Rural · 250000m² · 2 Quartos · 30 Vagas

ETR Estrada Ecoturística de Parelheiros, 285, Chácara São Silvestre, São Paulo

Publicado há 42 dias

Sítio no Embura Com 250.000 m², Com Uma Casa, Nascente, Escriturada, Fácil Acesso.

SITIO NO EMBURA COM 250.000M², COM UMA CASA, NASCENTE, ESCRITURADA, FÁCIL ACESSO.



250000m²
Área total



250000m²
Área útil



1
Banheiro



30
Vagas



2
Quartos

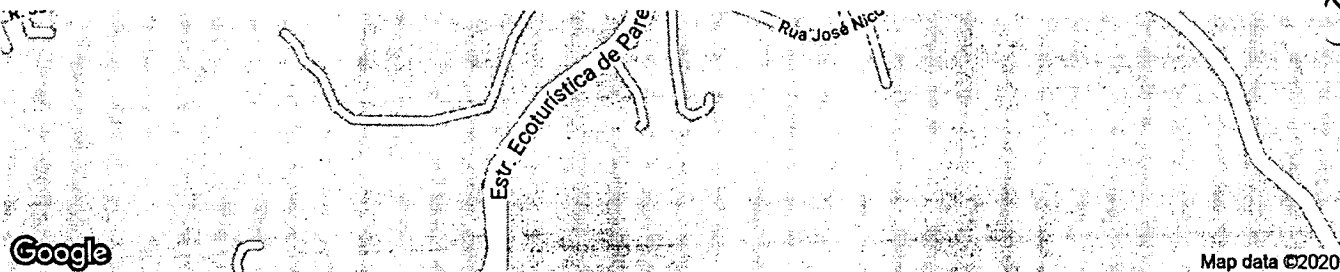


0
Suítes

Localização

ETR Estrada Ecoturística de Parelheiros, 285, Chácara São Silvestre, São Paulo





Mensagem ao anunciante

Email

Digite seu e-mail

Nome

Digite seu nome

Telefone

Digite seu telefone

Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigado!

CONTATAR ANUNCIANTE

Ao enviar, você está aceitando os [Termos e condições de uso](#) e [Política de privacidade](#)



ALADIM IMÓVEIS

Ver o telefone

⚠ Deseja relatar um erro?

Dê-nos mais detalhes para ajudá-lo.

Denunciar anúncio

Compartilhar

Dados do anunciante

ALADIM IMÓVEIS



Ver mais imóveis

Código do anunciante: 4222000

Cód. Imovelweb: 2951361411

🕒 Publicado há 42 dias

Elemento 4



Contatar

Ver galeria

Fotos

Imovelweb Terrenos Comprar São Paulo São Paulo Parelheiros Área rural à venda, Parelheiros, São Paulo.

45 pessoas viram este imóvel nos últimos 30 dias

Terreno · 30000m²

Estrada da Família , Parelheiros, São Paulo

30000 m² Total 30000 m² Útil

Publicado há mais de 1 ano

Área Rural à Venda, Parelheiros, São Paulo.

Sítio em Cipó do Meio Parelheiros com 30.000 m2, próximo da barragem de Guarapiranga, funcionava no local criação de aves exóticas, permanece no local as instalações com: tanques, viveiros, gaiolas, baias, possui três poços que abastece as casas, no limite do sítio passa um córrego, tem casa para caseiro, salão com churrasqueira, galpão de 90 m2, casa principal com três dormitórios, duas cozinhas uma com fogão a lenha e churrasqueira, copa, lavanderia, sala para três

Ver mais

Ocultar anúncio

Localização

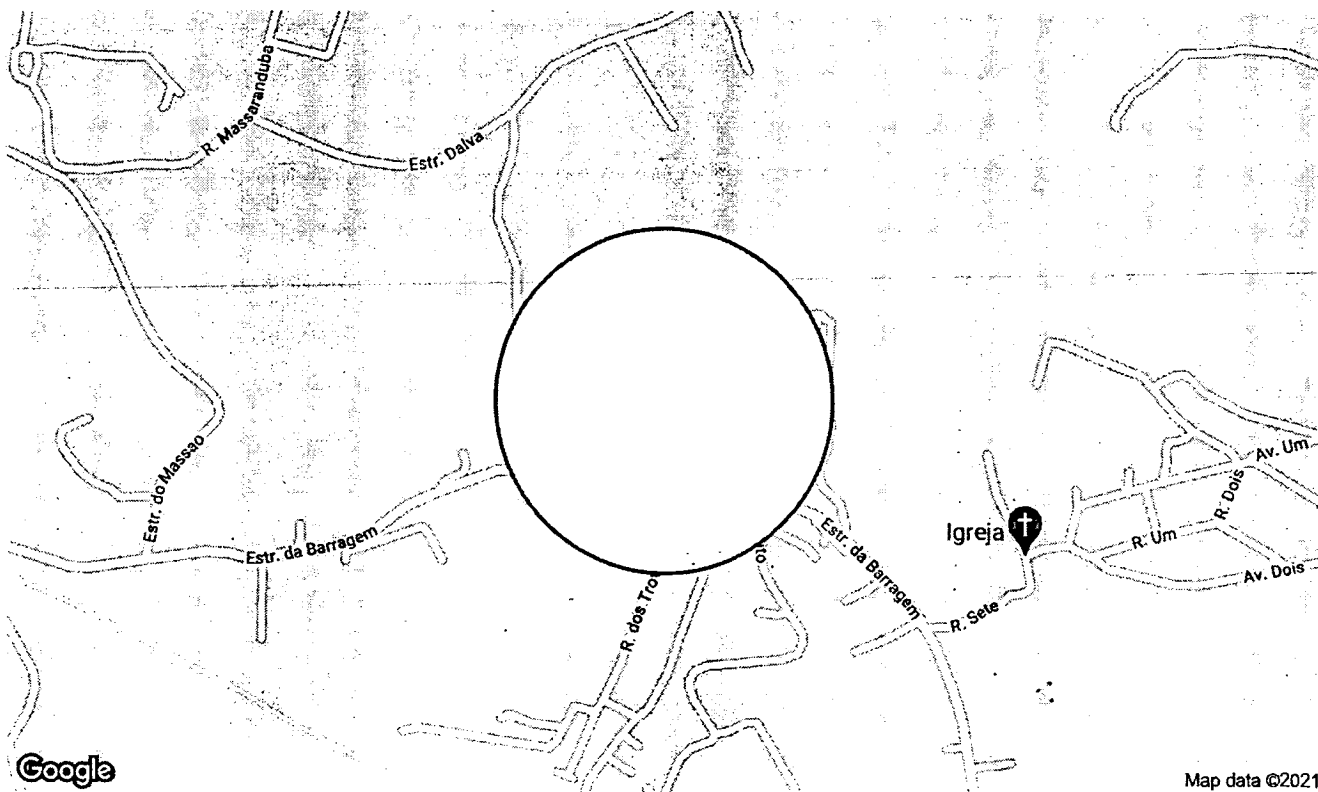
Estrada da Família , Parelheiros, São Paulo

506
7

Restaurantes

Serviços

Escolas



⚠ Há algum erro neste anúncio? Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido É uma tentativa de golpe Outro motivo

Áreas Comuns

Acesso asfaltado

Dados do anunciante



Catita Moveis - Itaquera

Código do anunciante: AR0042 | Cód. Imovelweb: 2926332102

Imprimir anúncio

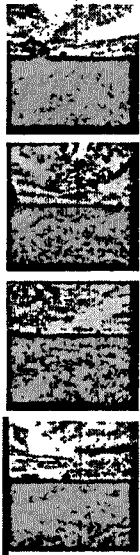
Q Buscar produtos, marcas e muito mais



Informe seu CEP

Voltar à lista Imóveis > Terrenos > Venda > Propriedades Individuais > São Paulo > São Paulo Zona Sul >

Compartilhar



Terrenos à Venda

Parelheiros, São Paulo
Zona Sul



R\$ 440.000

48400 m² totais

Mensagem

Quero que me liguem

Elemento 5

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi

Handwritten signature or initials

MENU

Elemento 6

ANUNCIAR



13 fotos

Lote/Terreno à Venda por R\$ 1.980.000

Marsilac, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AR00005

Não informado

[SOLICITAR](#)

Não informado

[SOLICITAR](#)

Não informado

[SOLICITAR](#)

Não informado

[SOLICITAR](#)

São Paulo - RESIDENCIAL - Aldeinha



8 minutos da Regis Bittencourt

Fácil acesso

Casa de caseiro

Área coberta com mesas em concreto e 2 banheiros

2 lagos

Nascente de água potável

Cachoeira

95% da área de mata nativa

Canil

Poço Artesiano

COMPRA

R\$ 1.980.000

Condomínio

[SOLICITAR](#)

IPTU

R\$ 7.500

ANUNCIANTE

New Age Imóveis



[Quero visitar](#)

[Quero mais informações](#)

(11) 971 [VER TELEFONE](#)

Carmem Fernandes, ao ver o telefone, seus dados de contato serão

[Contatar anunciante](#)